

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT

Nº 03/2025

ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO EM SERGIPE.

ARACAJU-SE
ABRIL/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3.	PLEITO DA SERGAS	6
4.	CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	8
4.1.	LAURO PERDIZ – SERGAS	8
4.2.	CLARA DINIZ C. SOARES – ABRACE ENERGIA.....	10
4.3.	CELSO HIROSHI HAYASI – ASCONGAS	12
4.4.	PAULA CAMPOS - Evolução Regulatória	14
4.5.	SÉRGIO SILVA - CERÂMICA SERRA AZUL.....	17
4.6.	MARCOS ROBERTO LOPOMO - ABEGÁS	20
4.7.	TAKANO MASASHI - MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL	24
5.	POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE TARIFÁRIA ÀS SUGESTÕES DOS CONTRIBUINTES.....	27
5.1.	LAURO PERDIZ – SERGAS	28
5.2.	CLARA DINIZ C. SOARES – ABRACE ENERGIA.....	30
5.3.	CELSO HIROSHI HAYASI – ASCONGAS	32
5.4.	PAULA CAMPOS - EVOLUÇÃO REGULATÓRIA	33
5.5.	SÉRGIO SILVA - CERÂMICA SERRA AZUL.....	34
5.6.	MARCOS ROBERTO LOPOMO - ABEGÁS	36
5.7.	TAKANO MASASHI - MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL	38
6.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA. (ANEXO I)	40
7.	ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS COM CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	42
7.1.	COMPONENTES DOS INVESTIMENTOS	43
5.1	- TAXA DE RETORNO	47
5.2	- IMPOSTO DE RENDA	48
5.3	-VOLUME (V).....	49
5.4	- CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL (CC).....	49
5.5	- CUSTO OPERACIONAL (CO)	50
7.4.	- DEPRECIAÇÃO (D)	53
7.5.	- AJUSTES (AJ).....	55
7.6.	CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024.....	55
8.	CONCLUSÃO	60

REFERÊNCIA: Processo: N° 134/2024-ANA/TARIFA-AGRESE

ASSUNTO: Revisão da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado em Sergipe após realização da Audiência Pública nº 01/2025

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT Nº 03/2025

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito da Concessionária Sergipe Gás S.A. – Sergas de Revisão da Margem Bruta de distribuição de gás canalizado, praticada desde setembro de 2023, nos termos do edital da Audiência Pública Agrese nº 01/2025 e suas contribuições.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorarem diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - EmSergas, e dá outras providências.

Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebraram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº: 5.407 de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado.

Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGAS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGAS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

Decreto nº 546, de 29 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.

Norma Brasileira de Contabilidade CPC – 04 - Ativo Intangível, - Correlação com a Norma Internacional de Contabilidade IAS 38

Norma Brasileira de Contabilidade CPC – 27 - Ativo Imobilizado, - Correlação com a Norma Internacional de Contabilidade IAS 16.

3. PLEITO DA SERGAS

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 040/2024-DIPRE, datado de 24 de abril de 2024 e, anexados a este, a Nota Técnica nº 04/2024, o Balancete Contábil do mês de dezembro/2023, o Plano de Negócios, o Plano Orçamentário 2024-2029 da Sergas e a Planilha de Cálculo da Margem Regulatória, por meio dos quais formaliza o pleito de revisão anual da margem bruta de distribuição da Concessionária, a vigorar de maio de 2024 a abril de 2025, como segue:

“Estamos encaminhando o pleito de revisão anual da margem bruta de distribuição desta Concessionária a vigorar de maio de 2024 a abril de 2025, que está fundamentado na NOTA TÉCNICA nº 04/2024 e nos seguintes anexos:

- i) *Balancete Contábil do mês de dezembro/2023;*
- ii) *Plano de Negócios e Plano Orçamentário 2024-2029 daSERGAS aprovado pelo Conselho de Administração;*
- iii) *Planilha de Cálculo da Margem Regulatória”*

Atenciosamente,

*José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)*

Como pode ser observado no Ofício supratranscrito, é feita menção à Nota Técnica 004/2024-SERGAS, a qual fundamenta o pleito, e é concluída com segue:

“Diante de todo o acima exposto, o nosso pedido é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 61.562.295, a ser praticada pela SERGAS no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Como desse valor total, o montante de R\$ R\$ 5.437.031 se refere à Receita Garantida projetada oriunda da prestação dos serviços de movimentação de gás natural a Consumidores Livres, constitui direito da SERGAS o pleito de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 56.125.264, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,6867/m³, considerando para isso 80% do volume orçado pela SERGAS para 2024.

No entanto, com o intuito de manter a competitividade das nossas tarifas no período de maio/24 a abril/2025, o nosso pleito é de aprovação pela AGRESE

de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 56.125.264, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,5494/m³, considerando para isso 100% do volume orçado pela SERGAS para 2024”.

Face o exposto, observa-se que o Concessionário propõe Margem Bruta no valor de R\$ 0,5494/m³ para o mercado cativo, considerando-se 100% do volume projetado, cabendo ainda escalonamento pautados nos volumes movimentados e no segmento no qual os usuários se enquadram, mantendo-se, todavia, o valor final da Margem Média proposta.

Cabe salientar que a análise do pleito realizado pelo Concessionário está condicionada ao fornecimento de Inventário dos Ativos Regulatórios, dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), do Plano Anual de Investimento, e a adequação do pleito ao estabelecido pela Portaria Agrese nº 25/2024, de 08 de maio de 2024, a qual aprovou a Planilha de Custo a ser utilizada para fins de cálculos da Margem do Concessionário, o que foi comunicado ao Concessionário por meio do Ofício Agrese nº 336/2024, datado de 17 de junho de 2024.

Em 09 de julho de 2024, em resposta ao Ofício Agrese nº 336/2024, a SERGAS, por meio do Ofício nº 063/2024- DIPRE, reapresentou o Pleito de Revisão Tarifária, propondo Margem Bruta de R\$ 0,5338/m³ para o mercado cativo, valor que foi previamente apreciado pela Agrese e submetido à Audiência Pública Agrese nº 01/2025.

Importa salientar que a Planilha de Custo apresentada pelo Concessionário para fundamentação constava de alterações não submetidas e/autorizadas pela Agrese, afirmação feita em virtude da inclusão uma Aba intitulada “Intangível”, a qual tem efeito sobre a Base de Ativos Regulatórios dos anos-exercício 2018 a 2023 e, por consequência, possuem efeito sobre cálculos dos ajustes destes anos. Como não há pertinência na inserção realizada a CAMAT não reconheceu as alterações da Planilha de Custos, tornando sem efeito as duas propostas de Ajustes do Concessionário e, desta forma, os “AJUSTES” não foram considerados para fins de composição da Margem Bruta discutida na Audiência Pública 01/2025, e serão analisados na próxima revisão tarifária.

Um outro aspecto que deve ser destacado é que o Concessionário não forneceu o Inventário dos Ativos Reversíveis, impossibilitando a avaliação do mesmo durante a Audiência Pública, e consequentemente para a composição da presente Nota Técnica.

4. CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foram recebidas 05 (cinco) contribuições até o dia da audiência e 02 (duas) recebidas no prazo estabelecidos de 07 (sete) dias posteriores a audiência pública, estando as contribuições realizadas descritas nesta nota.

4.1. LAURO PERDIZ – SERGAS

Em sua contribuição o expositor buscou responder aos temas colocados em discussão na nota técnica de referência da Audiência sob a ótica do Concessionário, e acrescentou esclarecimentos que entendeu ser relevantes:

Ponto em discussão: Pontualidade da realização revisão tarifária.

“A pontualidade da realização revisão tarifária é essencial para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, e para fins de transparência ao mercado”.

Ponto em discussão: Disposições do Contrato de Concessão.

“As disposições do Contrato de Concessão não são objeto da Audiência Pública 01/2025”.

Ponto em discussão: Definição da metodologia do cálculo do aumento de produtividade e ajuste.

“É fundamental a definição pela Agrese da metodologia de cálculo do aumento de produtividade e do ajuste”.

Ponto em discussão: Ratificação do pleito de revisão da Margem Bruta.

“A Sergas ratifica o seu pleito de revisão da Margem Bruta a vigorar de 01/05/2024 a 30/04/2025 para o mercado cativo, no valor de R\$0,5265/m³”.

Ponto em discussão: Resultado da Revisão Tarifária de 2024.

“A Sergas entende que o resultado da Revisão Tarifária de 2024 deva ser considerado com Ajuste, a ser aplicado na Revisão Tarifária de 2025”.

Esclarecimentos adicionais

Valores dos Ativos:

“Reiteramos que os valores dos ativos apresentados à AGRESE, que compõem a Margem Bruta de Distribuição, são provenientes dos registros contábeis da Concessionária.

“Esses registros contábeis são auditados periodicamente pelos auditores independentes contratados pela SERGAS mediante autorização prévia do seu Conselho de Administração, e estão sempre disponíveis para fiscalização por parte da AGRESE, garantindo-se, assim, a transparência e a confiabilidade das informações”.

Investimentos Detalhados no Plano de Negócios da SERGAS:

“Os investimentos detalhados no Plano de Negócios 2024-2029 da Concessionária foram rigorosamente acompanhados por Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica. Esses estudos justificam objetivamente uma rentabilidade superior à estipulada no Contrato de Concessão, considerando os riscos e os benefícios associados aos projetos.”

Transparência no Acompanhamento dos Investimentos:

“A Concessionária disponibiliza à AGRESE acesso direto ao seu SISTEMA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO, ferramenta computacional de gestão e controle dos investimentos da companhia. Adicionalmente, são enviados relatórios mensais de acompanhamento dos investimentos, em formato acordado com a própria AGRESE. Essas medidas apresentam a realização dos investimentos de forma clara e objetiva, facultando à AGRESE o seu acompanhamento”.

Custos Operacionais:

“A Concessionária defende rigorosamente os preceitos estabelecidos na Cláusula Décima Sexta e no Anexo I do Contrato de Concessão no tocante à remuneração das despesas da Concessionária e ao cálculo dos Custos Operacionais”.

Definição dos Quadros Tarifários:

“É importante ressaltar que a apresentação da proposta dos quadros tarifários a serem praticados é uma prerrogativa da Concessionária, conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, que é realizada com base na competitividade do gás natural frente aos combustíveis substitutos no âmbito estadual. Essa definição é baseada em estudos de mercado realizados pela área comercial, cabendo à AGRESE a sua aprovação. Não é objeto da audiência pública a definição dos quadros tarifários a serem praticados pela Concessionária, e sim da Margem Bruta de Distribuição Unitária Média”.

Uso de 100% do Volume no Cálculo da Margem Bruta de Distribuição Unitária:

“Destacamos que, nos últimos cinco anos, a Concessionária tem feito o uso de 100% do volume no cálculo da Margem Bruta de Distribuição Unitária, motivada pela necessidade de manter a competitividade do gás natural frente aos combustíveis substitutos”.

Margem Bruta de Distribuição por Segmento:

“Fruto da prerrogativa da Concessionária de propor os quadros tarifários a serem aplicados, é possível inferir com base nos quadros tarifários disponíveis no site eletrônico da Concessionária que, apesar do baixo volume comercializado para os segmentos residencial e comercial quando comparado com os volumes dos segmentos industrial e veicular, a Margem Bruta de Distribuição auferida pelos segmentos residencial e comercial já é superior àquela obtida nas vendas para o segmento veicular.

No ano de 2024, a Margem Bruta de Distribuição dos segmentos Residencial e Comercial somadas representaram 18% da Margem Bruta de Distribuição da Concessionária”.

Informações necessárias para a Audiência Pública:

“A SERGAS ratifica que forneceu todas as informações necessárias para a realização da Audiência Pública. Vale reforçar que as solicitações de esclarecimentos adicionais feitas pela AGRESE ao longo do processo não devem ser confundidas com a falta de informação ou de transparéncia por parte da SERGAS”.

4.2. CLARA DINIZ C. SOARES – ABRACE ENERGIA

Em sua contribuição a expositora buscou responder aos temas colocados em discussão na nota técnica de referências da Audiência sob a ótica da base de ativos, custos operacionais, e ajustes, e acrescentou outros que entendeu ser relevantes.

Em sua fala introdutória a expositora pontou a “*Relevância da participação social e da transparéncia das informações; Fiscalização e validação da base de ativos; Atraso no processo, que avalia margem bruta para ciclo de 2024/2025; Retroatividade do cálculo da margem - aplicação da parcela de ajuste; e Volume (V) Relevante medida de utilizar 100% do volume projetado nos cálculos. No entanto, devem ser consideradas estimativas do mercado cativo + mercado livre;*”

Pontos de Contribuição: Volume (V)

Sugestão. *Relevante medida de utilizar 100% do volume projetado nos cálculos.*

Pontos de Contribuição: Fiscalização e validação da base de ativos

Sugestão. Disponibilizar os inventários dos Ativos da Companhia na revisão tarifária.

Pontos de Contribuição: Investimentos

Sugestão: “*Aprovação condicionada à análise do custo marginal ->Garantia de benefício sistêmico*” com “*acompanhamento do cronograma físico-financeiro*”;

Pontos de Contribuição: Custos Operacionais

Sugestão: *Aprovação de valores até o limite das evidências.*

Pontos de Contribuição: Glosas de contas que não possuem relação direta com o serviço de distribuição

Sugestão: “*Reembolso a acionistas, Patrocínio, Conversão de clientes*”.

Pontos de Contribuição: Ajuste

Sugestão: “*Diferenças entre aumentos de custos estimados e aumentos reais*

Metodologia AGERGS:

Ajuste: = -(Margem Aplicada corrigida – Margem Aprovada) × (120%) [R\$/m³] = R\$ -0,0698/m³

$$\text{Margem aplicada} = \frac{(\text{ReceitaOperacionalLíquida} - \text{Custo de Gás sem tributos})(R\$)}{\text{Volume efetivamente comercializado}[m^3]},$$

Pontos de Contribuição: Mercado Livre

Sugestão: *Metodologia de cálculo da TUSD*

TUSD = Margem Média – Encargo de Comercialização médio

Sugestão: “*Aplicação de “Fator de desconto” da TUSD na estrutura tarifária.”*

Pontos de Contribuição: Imposto de Renda e CSLL

Sugestão: “*Exclusão do custo de capital.”*

4.3. CELSO HIROSHI HAYASI – ASCONGAS

Em sua contribuição o expositor buscou responder aos temas colocados em discussão na nota técnica de referências da Audiência sob a ótica dos Consumidores e acrescentou esclarecimentos que entendeu ser relevantes.

Ponto em discussão: EVTE que não comprovam viabilidade das redes para condomínios residenciais

Sugestão: “A Sergas concentra seus investimentos em redes para condomínios residenciais e os EVTES não demonstram viabilidade e esses investimentos utilizam subsídios dos consumidores industriais”

Ponto em discussão: Atualização do Contrato de Concessão

Sugestão “Atualizar o contrato de Concessão em decorrência de inadequação das condições contratuais estabelecidas em 1993 visando os ajustes à legislação atual, revisando a taxa de remuneração de capital para os praticados pelo mercado atual, bem como modernizando os mecanismos de cálculo de Margem Bruta de garantindo os objetivos da modicidade, eficiência, equilíbrio, modernização e expansão;

Pauta já tratada em recente Audiência Pública com parecer louvável da AGRESE”

Ponto em discussão: Modernização da Metodologia de Cálculo da Margem Bruta

Sugestão: “Criação de Plataforma contábil estruturada para apoio ao processo de Revisão Tarifária análoga ao que a ANEEL estabelece junto às concessionárias de energia.

Consolidação validada pela AGRESE dos princípios e registros contábeis

JUSTIFICATIVAS:

Extremo desgaste entre a concessionária e a AGRESE pela enorme dificuldade de alinhamento nas tratativas contábeis para a Revisão tarifária, bem como nas definições da TMOV (provisória)”

A Falta de uma base contábil analítica consolidada junto à AGRESE para garantir a compreensão acessível e transparente;

Necessidade de definições conceituais sobre a incidência quanto à depreciação e ou amortização cf. Nota técnica 08/2024 bem como da necessidade evidente de transparéncia

quanto à contabilização dos ativos imobilizados com suas respectivas depreciações no tempo; ”

Ponto em discussão: Transparência das Margens Brutas Por Segmento de Mercado

Sugestão: “*Transparência das margens Brutas por Segmento de Mercado;*

Publicação das margens brutas de distribuição por cada segmento tarifário em site da Concessionária

JUSTIFICATIVAS

A margem Bruta média pode gerar impactos desproporcionais entre os segmentos de Mercado, gerando desequilíbrio competitivo para parte dos consumidores”

Ponto em discussão: Auditoria Externa do Inventário

Sugestão: “*Obrigatoriedade de Auditoria externa do Inventário da SERGAS conforme normas contábeis vigentes, o contrato de concessão e o regulamento dos serviços locais de gás canalizado de SE como premissas ao processo de análise da REVISÃO TARIFÁRIA*

JUSTIFIACATIVAS:

Ficou evidente as dificuldades encontradas pela CAMGAS (sic) para a análise das bases remuneratórias sobre o ativo da SERGAS cf Nota Técnica 08/2024.”

Ponto em discussão: Definição da Metodologia de Cálculo de Produtividade

Sugestão: “*Abertura de Consulta Pública para a definição da metodologia de cálculo de produtividade em que possa estimular a eficiência operacional da concessionária e consequentemente melhorar a modicidade tarifária*

JUSTIFICATIVAS:

Diante do histórico recente fica evidente que a SERGAS não aufera ganhos de produtividade contribuindo para uma das maiores tarifas de gás natural do país”.

Ponto em discussão: Criar TMOV Para Subsegmento Cerâmico e Setor Vidreiro

Sugestão: ”*Criação de subsegmento tarifário para as indústrias de uso intensivo de gás natural*

JUSTIFICATIVAS:

Este segmento tem seu maior componente de custo o insumo gás natural. No Segmento Cerâmico representa 35% do custo produtivo tornando a tarifa um condicionante decisivo para a competitividade destas indústrias no mercado nacional.

A Bahia definiu este subsegmento com tarifas diferenciadas tornando-se o Estado um grande indutor de atratividade para estas indústrias”.

4.4. PAULA CAMPOS - Evolução Regulatória

Em sua contribuição a expositora buscou explanar sobre a taxa de 20% de remuneração dos investimentos, falta de transparência da concessionaria, necessidade de clara definição da margem para o mercado cativo, subsídios da indústria para o mercado residencial, e necessidade de projetos estruturantes no plano de investimentos.

As contribuições para a Audiência Pública vieram de forma descriptiva:

“A EVOLUÇÃO REGULATÓRIA, empresa de consultoria jurídico regulatória em biometano e gás natural, parabeniza a AGRESE por mais um processo aberto à sociedade, o que permite a evolução contínua do mercado de gás natural canalizado, mantendo a Agência Reguladora de Sergipe como referência positiva para todo o país.

A EVOLUÇÃO esteve como expositora nas discussões da revisão do contrato de concessão, quando da Audiência Pública Nº 001/2024 da AGRESE, quando defendeu a segurança jurídica para o estado de Sergipe quanto à revisão do contrato de forma unilateral.

A Nota Técnica VERSÃO PRELIMINAR - AGRESE/CAMAT Nº 08/2024 trouxe os tipos de tarificação existentes no mundo e a análise de cada uma delas, ainda que não fosse o objeto da Audiência Pública a discussão de uma metodologia já estipulada no contrato de concessão.

Porém, é fato que a taxa de remuneração de 20% sobre a Base de Ativos é um Fator Atrofiador do desenvolvimento da infraestrutura de distribuição do estado. Ao se supor que a referida taxa fosse de 10% e não 20, a concessionária, para manter a receita atual, deveria ter construído ao menos o dobro de infraestrutura, o que por si só já teria causado impacto positivo na geração de muito mais empregos e renda no estado de Sergipe, além de mais

clientes e volumes, elevando de forma considerável o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

Ocorre que não existe razão para essa diferença de taxa entre Sergipe - que aplica 20%, e os estados que usam o price cap, que é amplamente aceita, e que têm uma taxa de retorno de 10% ou inferior a isso. E se não há investimento a fazer por parte da concessionária, que se reduzam as tarifas. Não é aceitável um ativo parado, sem exercer seus fins, sendo remunerado a 20%, mais IGPM e sem riscos à distribuidora.

É uma questão que o estado precisa enfrentar com urgência, aproveitando a jurisprudência em outros estados da federação, observando-se a segurança jurídica. Importante salientar que essa mudança deveria vir somada a um ambiente de competição da molécula de gás, responsável por mais de 80 % do preço final do gás natural.

A AGRESE, recentemente, disponibilizou a Consulta Pública do CUSD na modalidade Flexível. Entretanto, o contrato ainda tem o desafio de contar com uma TMOV provisória, estabelecida de forma precária, a ser praticada pela concessionária para Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.

Não foi disponibilizado o cálculo apresentado pela concessionária de forma clara, não só para a agência reguladora, mas para a sociedade, em especial aos usuários potencialmente livres. Como o consumidor consegue decidir pela migração ou não, se não sabe quanto isso lhe vai custar? É um risco considerável para a indústria para a tomada de decisão.

É notório que o estado de Sergipe vem trabalhando muito na abertura do mercado de gás nos últimos anos. Tem sido alardeado que no RELIVRE – Ranking do Mercado Livre de Gás Natural, patrocinado por alguns segmentos de mercado, Sergipe está sempre entre os primeiros com melhor regulação. Mas como ser o melhor se não há clareza nas tarifas para a migração para o mercado livre? A Agência reguladora é extraordinária e competente, mas parece não chegarem a ela as informações necessárias por parte da concessionária.

Vamos adentrar à revisão tarifária, ao tema principal. Importante reforçar que esta Audiência Pública discute a margem bruta do período de 01/05/2024 a 30/04/2025, período que se encerra em um mês. E veremos que a AGRESE é isenta de responsabilidade neste atraso.

A Nota Técnica VERSÃO PRELIMINAR - AGRESE/CAMAT N° 08/2024 mostra uma excessiva e ineficiente troca de ofícios entre agência reguladora e a concessionária, onde a AGRESE solicita complementação das informações contidas na Proposta de Revisão Tarifária, pede atualização de dados, inventário e registro dos bens, e a concessionária responde sempre de forma não conclusiva, gerando novas necessidades de entendimento.

Até que, por derradeiro, a conclusão da AGRESE é que, “não obstante essas pendências de informações, esta Câmara procedeu à análise com vista à aferição da Margem Bruta pertinente ao exercício 2024, com base nos dados disponibilizadas pela Concessionária”. Nota-se claramente a dificuldade em a agência realizar o seu trabalho, sem acesso aos dados da concessionária. São trocas de correspondências em que a agência pede “x” e recebe “y” da concessionária.

A EVOLUÇÃO parabeniza a AGRESE por (1) ajustar os dados enviados pela concessionária a preceitos mais alinhados aos seus regulamentos, ao Contrato de Concessão e às Normas Contábeis vigentes, (2) ajuste do cálculo da Taxa de Retorno por conta das divergências, (3) ajustes referentes à depreciação, que apresentavam conceitos muito equivocados e (4) a desconsideração dos lançamentos de ajustes, dentre outras providências tomadas.

Por fim, a Nota Técnica lista questões que ainda precisam ser mais bem esclarecidas junto à Concessionária e, desta forma, “as próximas revisões tarifárias poderão conter os ajustes decorrentes de tais esclarecimentos”. Assim, como no CUSD com a TMOV provisória, temos aqui a possibilidade de ajustes futuros, trazendo insegurança jurídica e regulatória aos usuários.

Bastaria a concessionária apresentar de forma clara e detalhada os dados à agência, de forma a cumprir o seu papel legitimado pela Constituição Federal e leis sergipanas.

Outra dificuldade encontrada foi a falta de transparência por parte da concessionária no cálculo da margem bruta do mercado cativo por cada classe ou segmento de consumidores, de forma que não é possível se entender os critérios de alocação da margem e das contas contábeis por classe de custeio. As planilhas disponibilizadas não oferecem detalhamento, memória de cálculo, o que pode gerar a judicialização dos temas tratados sem a devida transparência, aumentando os riscos e os custos de toda a cadeia produtiva do gás natural e do biometano no estado.

Também ao se analisar o Plano de Investimentos, de 2024 a 2029, restaram dúvidas sobre se a margem residencial está sendo subsidiada pela indústria e se são razoáveis os investimentos. Não foram apresentados estudos de expansão da rede, onde são demonstrados onde, o porquê e quanto seria ou não melhor expandir em determinadas regiões.

Ainda, não há previsão de rede local, projeto estruturante no plano de investimento até 2029. Nem estudos ambientais. Ao que se remete ao biometano, que ficaria de fora do estado de Sergipe, indo na contramão dos demais estados da federação e da União.

Concluindo, recentemente o estado passou de forma intensa a majoritário na composição societária da concessionária, quando se passa a esperar que ocorram mais desenvolvimento, investimentos, biometano, redes locais, enfim, tudo para que Sergipe seja referência no mercado de gás natural do Brasil.

O Poder Concedente, majoritário na concessionária hoje, é direcionador do que quer para a economia do estado, e é responsável também pelas políticas públicas, cabendo à AGRESE fazer valer a modicidade tarifária. As obras de infraestrutura trazem para o estado renda e emprego.

A concessionária como ferramenta de desenvolvimento do estado deve oferecer condições também facilitadoras ao mercado livre de gás.

A EVOLUÇÃO REGULATÓRIA agradece a oportunidade de participação e renova os votos de elevada estima e se mantém à disposição para esclarecimentos.”

4.5. SÉRGIO SILVA - CERÂMICA SERRA AZUL

Em sua contribuição o expositor buscou responder aos temas colocados em discussão na nota técnica de referência da Audiência sob a ótica do mercado, e acrescentou esclarecimentos que entendeu ser relevantes:

Pontos de Contribuição: Taxa de Remuneração do Concessionário

Comentário:

“Existem diferentes métodos de remuneração dos contratos de concessão, com características particulares e aplicações distintas à diferentes mercados e cenários econômicos:

Tarifação pela Taxa de Retorno (“Custo do Serviço” ou “Cost Plus”)

- Utilizado até a década de 1990 (setor elétrico), influenciou os Contratos de Distribuição de gás canalizado
- Diversos contratos firmados para períodos de 30 – 50 anos, inclusive em Sergipe, onde foi fixada uma taxa de retorno de 20% sobre os investimentos;
- Dificuldade da avaliação de custos: assimetria de informação; históricos ou de reposição ou desafio eficiências?
- Modelo, embora busque viabilizar tarifas módicas frente ao alto CAPEX observados em áreas GreenField (!?), em contrapartida, premiam a ineficiência e tarifas menos competitivas;

Regulação pelo Desempenho

- Mede o desempenho das empresas reguladas, comparando-as com um benchmark;
- Incentiva a eficiência, mitiga excessos de assimetria de informação, permitindo que as empresas mais eficientes ganhem, com méritos. Consumidores agradecem e aplaudem!

Price Cap

- Considera um índice de preços público, descontado de um fator redutor (Fator-X), determinado durante o processo de definição tarifária,
- Incentiva a eficiência, que se espera que seja atingida (e memorada) a cada ano. Possível ser somado um componente (Y) que representaria algum choque de custos imprevisível;

E por que estamos mencionando tais fundamentos?

Embora a presente audiência tenha democrática discussão baseada no Contrato de Concessão vigente, nosso entendimento é que sendo o Estado de Sergipe, representado nos temas e regulação de gás natural, de forma sempre competente pela AGRESE, é protagonista em ter uma regulação de vanguarda”;

Sugestão: “Assim entendemos ser necessário, na maior brevidade possível, revisitar seu atual contrato de concessão para adoção de modelo mais moderno, que incentive uma obstinada eficiência em custos e investimentos, se traduzindo em maior competitividade tarifaria para atracão de novos investimentos para o Estado de Sergipe”.

Ponto em discussão: Ausência do Inventário na Revisão Tarifária

Comentário:

“A Nota técnica (NT) é clara nos fundamentos e apontamentos técnicos que concluem sobre a necessidade de ajustes para definição do novo quadro tarifário, salvo novas verificações desde sua publicação;

A NT revela que, desde a submissão do pleito de revisão da margem realizado em abril/2024, foram inúmeras as solicitações de informações e ajustes, deixando claro haver assimetria de informações não saudáveis para este processo;

A presente revisão aparentemente não reflete a integridade do Inventário dos Ativos Regulatórios da Concessão, uma vez haver menção de que foi fornecido e avaliado, referiu-se aos “registros dos bens” na contabilidade da concessionaria;”

Sugestão: “Concordamos ser imprescindível revisitar a estrutura tarifaria, tão logo seja devidamente auditado o inventario da concessionaria. Existem apontamentos na NT extremamente desconfortáveis:

- “...conceito de Ativo Intangível, do Concessionário, é mais amplo do que o conceito de Ativo Imobilizado... ”,
- “...Não obstante a legislação das Concessões não contemplar a correção monetária para as Amortizações”, assim como a norma contábil do ICPC-01- Concessões, porém a Concessionária importou a correção monetária relativa à Depreciação... ”

Ponto em discussão: Critério de Depreciação na Revisão Tarifária

Sugestão: “Os apontamentos das divergências relativas aos critérios de Depreciação considerados e informados pela concessionaria, reforçam ainda mais a necessidade da auditoria do inventario;”

Ponto em discussão: AJUSTES

Sugestão: “Solicitamos a consideração por parte da AGRESE das contribuições

indicadas nesta apresentação, em especial, os apontamentos indicados no item 6, que trata Disposições Transitórias, devem ser ter um prazo de endereçamento muito breve, sugerimos dentro deste mesmo ciclo, com revisita extraordinária ao quadro tarifário a ser aprovado pela AGRESE;”

4.6. MARCOS ROBERTO LOPOMO - ABEGÁS

Em sua contribuição o expositor buscou explanar sobre os aspectos legais considerando o equilíbrio regulatório, baseado em decisões justas, transparentes e sustentáveis, respeitando, acima de qualquer interpretação, o Contrato de Concessão estabelecido, cuja decisão pode repercutir em outras unidades federativas do país.

“A Abegás - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, vem por meio desta apresentar suas contribuições na forma do item 3.11 do Regulamento da Audiência Pública Nº 001/2025 que tem por finalidade receber contribuições e discutir sobre a Revisão da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Sergipe.

Ao longo de sua trajetória, a Abegás tem constantemente defendido a atuação técnica e independente das Agências Reguladoras no Brasil. Neste sentido, reitera a valorização desta AGRESE, reconhecendo sua importância e transparência.

Independente da concordância ou discordância sobre teses e/ou conclusões expostas, reconhecemos o trabalho fundamentado e em linha com o objeto da Audiência Pública Nº 001/2025, desenvolvido e apresentado pela Agrese por meio da Nota Técnica Agrese - CAMAT nº 08-2024. Em específico, apoiamos o respeito aos termos e as condições do contrato de concessão e o devido embasamento regulatório, rito fundamental para a evolução do setor de distribuição de gás canalizado.

Importante ressaltar que temas abordados durante a Audiência Pública realizada por essa Agência não encontram necessariamente relação com o objetivo da Audiência Pública tratada na referida Nota Técnica. Assim, tecemos a seguir nossa contribuição considerando, inclusive, considerações para tais apontamentos, com o manifesto objetivo de preservar o equilíbrio regulatório, baseado em decisões justas, transparentes e sustentáveis, respeitando, acima de qualquer interpretação, o Contrato de Concessão estabelecido, cuja decisão pode repercutir em outras unidades federativas do país.

Ponto em discussão: IR/CSLL

Sugestão: “O contrato explicitamente prevê a inclusão desses tributos como parte integrante do custo de capital, prática comum e consolidada em diversas concessões similares no setor de gás canalizado (amplamente adotada por 14 agências estaduais e por agências federais, como a ANEEL e a ANP).

Qualquer imposição no sentido de excluir os citados tributos do cálculo tarifário representaria uma redução artificial na margem tarifária e representaria uma grave violação ao equilíbrio econômico-financeiro pactuado no citado contrato, bem como aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé contratual.”

Ponto em discussão: Base de volume de 80%

Sugestão: “A metodologia adotada em contrato foi concebida para proteger o contrato contra oscilações imprevisíveis na demanda, assegurando a continuidade do serviço público de distribuição de gás canalizado em condições adequadas.

A adoção de base de volume de 100% conforme considerado em nota técnica da AGRESE constitui liberalidade da Concessionária, não guardando vínculo com valor previsto no Contrato de Concessão. Neste instrumento consta expressamente estabelecido que o volume de referência para cálculo tarifário deve ser de 80% das previsões anuais de vendas, como forma de mitigar riscos e garantir previsibilidade para as partes.”

Ponto em discussão: Inclusão dos custos de conversão

Sugestão: “Estes custos estão diretamente vinculados à expansão do serviço público de distribuição de gás canalizado e à universalização do acesso, e não podem ser confundidos com ações de patrocínio.

São indispensáveis para a conexão de novos consumidores à rede de gás canalizado, especialmente em regiões onde a implantação do serviço de gás canalizado depende diretamente da cobertura de tais despesas.

Outros estados da federação aplicam este conceito de forma mais ampla e isso facilita a penetração do serviço de gás canalizado, levando este energético, mais seguro e ambientalmente favorável, a cada vez mais usuários.

A não inclusão destes custos na rubrica de Despesas com Comercialização e

Publicidade prevista no ANEXO I, do contrato de Concessão, desestimula o crescimento do setor e prejudica diretamente os consumidores, que passam a enfrentar barreiras de acesso ao serviço. comprometendo diretamente os objetivos de longo prazo do setor de gás canalizado.

Por outro lado, o reconhecimento de tais custos promove a facilidade na penetração do serviço de gás canalizado e é imprescindível para expansão da base de usuários.

Tal expansão contribui para a modicidade tarifária em médio e longo prazos, além de impactar na busca pela universalização do serviço de gás canalizado, tornando a infraestrutura do estado mais capilarizada e atrativa para novos investimentos”

Ponto em discussão: Reconhecimento da PLR nos custos da distribuidora

Sugestão: “*A Participação de Lucros e Resultados, que representa a parcela variável da remuneração dos empregados, é um instrumento de gestão indiscutível e que traz diversas vantagens, como motivação, melhoria do clima organizacional, retenção, atração de talentos.*

Consequentemente, a aplicação deste instrumento resulta em ganho de produtividade, o que para serviços públicos regulados é muito desejado e traz resultados de eficiência de custos em médio e longo prazos.

A maior valorização do colaborador certamente acarreta melhor qualidade dos serviços, sendo sua aplicação controlada por métricas de indicadores individuais de desempenho atreladas a competências técnicas e habilidades intrínsecas a sua atividade. Isso certamente produz valor para a concessão e, por consequência, para o usuário.

Até mesmo órgãos públicos em exercício de prestação direta de serviços já possuem previsão para participação de resultados, o que certamente é um avanço na prestação de serviços públicos de forma geral.

Diante de tais questões, a Abegás identifica que o reconhecimento dessas rubricas não apenas representa um viés de resultado financeiro, mas devem ser observadas pelo regulador como um fator essencial para avanços na performance técnica e de atendimento da Concessionária por meio do reconhecimento do desempenho individual de seus colaboradores e seu bem-estar. Consequentemente, o reconhecimento da PLR nos custos da distribuidora induz também a melhoria nos serviços finalísticos prestados aos usuários.”

Ponto em discussão: Redução de custos de comercialização

Sugestão: “*Redução de custos de comercialização ao usuário livre perde sentido com a entrada de novos players e aumento de custos de gestão destes novos agentes*

Contribuições consideradas durante a Audiência Pública pleiteavam redução dos custos de comercialização quando da migração de usuários para o ambiente livre. Notadamente verifica-se que a migração de usuários para tal ambiente se dá em condições de maior complexidade de tratamento comercial pela distribuidora. Assim, torna-se necessário que a Agência verifique as reais necessidades de gestão deste ambiente, cada vez mais complexo, para a real avaliação dos custos relacionados.”

Ponto em discussão: Temas não incluídos na Audiência Pública

Sugestão: “*Referente a menções de temas não previstos no objeto da Audiência Pública e sua eventual utilização em processos decisórios da Agência*

Neste aspecto, faz-se necessário considerar que as agências reguladoras têm um papel crucial na intermediação entre o interesse público e os agentes regulados, garantindo que o setor regulado funcione de forma eficaz, transparente e de acordo com as regras definidas. Depois de finalizadas as consultas e audiências públicas, é responsabilidade da AGRESE tomar decisões embasadas, sempre respeitando os contratos de concessão em vigor e os princípios administrativos que orientam a administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a transparência, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Destacam-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que devem nortear as decisões tomadas por esta Agência. Significa dizer que as decisões precisam procurar um equilíbrio apropriado, garantindo os direitos e obrigações estabelecidos no contrato de concessão, sem impor uma carga excessiva à concessionária ou prejudicar o interesse público.

Ao aderir aos princípios administrativos aos quais está vinculada, a AGRESE garante que suas decisões estejam em consonância com o contrato de concessão, fomentando um ambiente regulatório sólido e seguro tanto para a concessionária quanto para a própria entidade”.

4.7. TAKANO MASASHI - MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL

Em sua contribuição o expositor buscou explanar sobre os aspectos legais da Constituição, as disposições do Anexo I do Contrato de Concessão, a Nota Técnica Versão Preliminar - AGRESE/CAMAT08/2024 e o Regulamento da Audiência Pública 01/2025, conforme aqui transcrito:

“*CONTRIBUIÇÕES:*

Incialmente gostaríamos de cumprimentar essa respeitosa Agência pela iniciativa de proceder com a audiência pública para receber contribuições e discutir sobre a Revisão da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, tema relevante para o desenvolvimento do arcabouço regulatório do Estado.

O procedimento de revisão tarifária está previsto no Contrato de Concessão a ser executado de forma anual com regramento mais detalhado constante no anexo I do contrato de concessão, assim a AGRESE abriu a audiência pública para realizar a revisão de margem do ano de 2024 da SERGAS.

Destacamos que a audiência tem o objetivo de discutir a revisão de margem da concessionária do ano de 2024, aplicando-se as regras do Contrato de Concessão.

Não é a audiência de cálculo de margem o instrumento para discutir o Contrato de Concessão, mas sim de aplicar suas regras. É sabido por todos, que eventual debate acerca do modelo contratual e alterações devem ser conduzidas por interesse do Poder Concedente e demais partes contratantes.

Sobre os modelos contratuais e regulatórios, não há o que se falar em modelos defasado ou mais ou menos modernos, mas sim o modelo que mais se adequa aos propósitos perseguidos pela concessão. Nesse sentido, é possível se observar tantos modelos do tipo Rate of Return (Cost Plus), Price Cap ou Revenue Cap sendo aplicados em diversos países e concessões com estágios de maturidade distintos, sendo o principal direcionador, qual tipo de resultado se almeja com o desenho contratual e, portanto, quais partes estariam interessadas em desenvolver as atividades da concessão nesses termos.

Adentrando um pouco mais nas especificidades da concessão no Estado de Sergipe e no processo de revisão tarifária 2024, gostaríamos de destacar a importância desse passo dado, e que em sua recorrência anual, irá sem dúvida amadurecer e se tornar um processo

claro, com rito, documentação e datas bem definidas para sua execução, estando tanto a concessionária, quanto a agência e a sociedade mais preparadas para sua execução anual e com o processo se encerrando antes do período da entrada em vigor da nova margem calculada. Como versa o Contrato de Concessão:

“Cláusula 16.4 – A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.”

A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da concessionária, considerando-se que o preço de venda do gás (PV) é mero repasse do custo médio ponderado decorrente dos contratos de gás firmados entre a concessionária e os supridores de gás. Assim, conforme Contrato de Concessão em especial seu Anexo I:

“A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.”

Importante também destacar que o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

Diante desses conceitos, temos que o processo de revisão tarifária, na realidade é um processo de revisão de margem bruta de distribuição, que se dá de forma anual, considerando primordialmente os valores projetos dos custos e despesas, volume de vendas, depreciação e investimentos.

Por fim, o anexo I do Contrato de Concessão explicita a fórmula paramétrica para definição da margem Bruta:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Entendemos que os atrasos observados nesse processo de revisão da margem de 2024 deverão ser superados, na medida em que se estabeleçam a documentação e o nível de detalhamento necessários para garantir o conforto da Agência e demais interessados na

apreciação dos números, devendo ser dada a devida e justa transparência das informações, colaborando para que a margem possa ter seu valor definido antes do período de sua vigência e podendo ser realizado a posterior o cálculo da parcela de Ajuste.

A variável Ajuste observa tanto quais foram os custos efetivamente realizados pela concessionária (custos e despesas, investimentos e depreciação), volumes e confrontados com aquilo que ela arrecadou do mercado através da aplicação das tabelas tarifárias aos usuários.

Entendemos que o método de cálculo dessa parcela é em etapas, conforme tentaremos ilustrar a seguir:

1. Calcular a margem bruta conforme o anexo I considerando os dados realizados de Custos e Despesas, Investimentos e Depreciação;

2. Calcular a margem auferida do mercado em decorrência da aplicação tabelas tarifárias no período de vigência da margem;

3. O Ajuste será o resultado da diferença entre a margem calculada em 1 menos a margem calculada em 2.

4. O valor encontrado em 3 será aplicado na composição da Margem Bruta na revisão do ano subsequente, independente se for positivo ou negativo.

Assim, importante que para os próximos processos de revisão tarifária, essa componente possua sua forma de cálculo aplicação bem definida, em consonância com o disposto no contrato de concessão.

Além disso, se estabeleça os prazos, documentação e demais detalhamentos necessários, para que as próximas revisões ocorram de forma tempestiva, fazendo com que a definição da margem ocorra antes de seu período de vigência.

Esperamos que a decisão final da AGRESE leve em consideração que a correta aplicação do Contrato de Concessão vigente será elemento essencial para o desenvolvimento do Estado, sendo a modicidade tarifária fruto do esforço em se trabalhar com custos eficientes e capturar o maior volume possível na área de concessão.

Por fim, reiteramos os agradecimentos à AGRESE pela oportunidade de contribuir com o debate do desenvolvimento da regulação no Estado de Sergipe.”

5. POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE TARIFÁRIA

A Audiência Pública contou com três palestrantes: Dra. Luciana Luso de Carvalho, conselheira da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), Dra. Bruna Duarte, consultora independente de assuntos jurídicos e regulatórios, e *M.sc* Vladmir Paschoal Macedo, Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenersa), e cinco contribuições com exposições na Audiência e duas contribuições no prazo regulamentar.

Foram 43 (quarenta e três) contribuições, sendo 11 (onze) relacionadas com Custo Operacional e Depreciação; 7 (sete) relacionadas com o Custo de Capital; 5 (cinco) relativas à Margem Bruta de Distribuição; e 20 (vinte) comentários e contribuições que não eram objeto de discussão da Audiência Pública Agrese nº 01/2025.

A percepção geral foi a necessidade do fiel cumprimento do Contrato de Concessão objetivando proteger tanto o Concessionário, na manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, quanto garantir a justiça, a eficiência e a estabilidade da prestação do serviço, com vistas a promoção de equidade, transparência e modicidade tarifária.

Neste sentido, cabe reforçar que, tratando-se de regulação contratual e não discricionária, as cláusulas do contrato precisam ser aplicadas sem interpretações ampliativas e quaisquer alterações devem ser precedidas de Aditivo ao Contrato de Concessão em vigor.

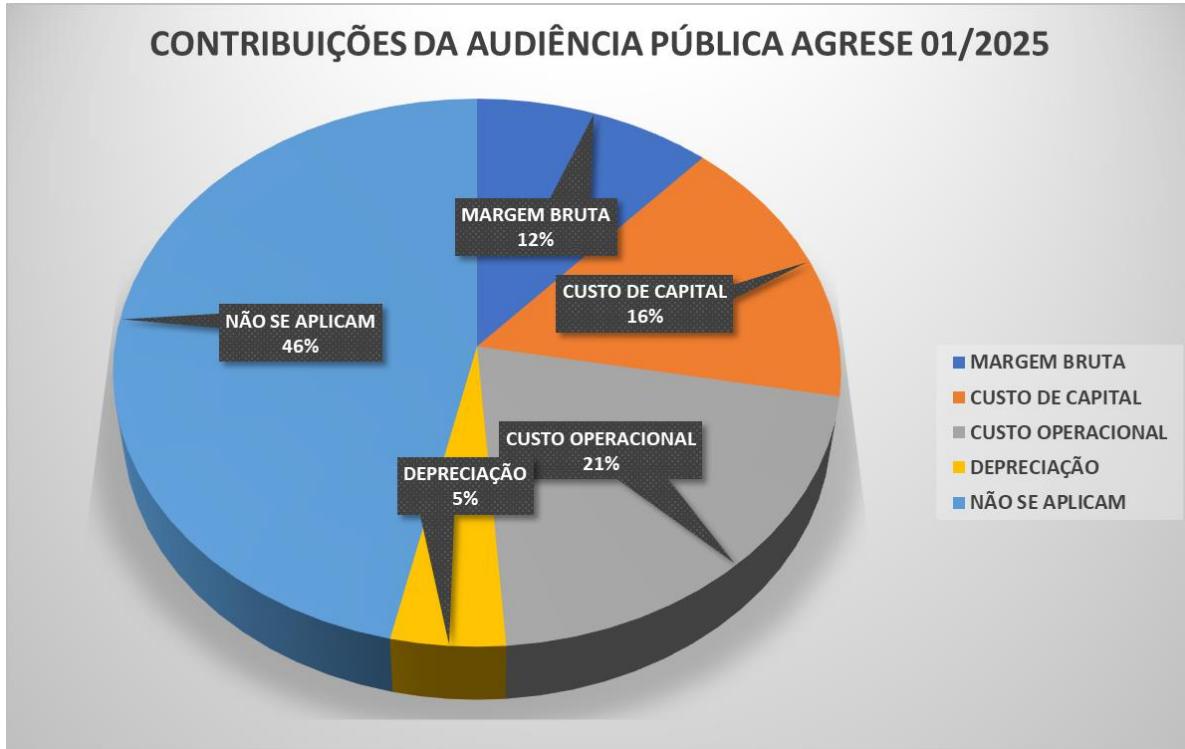
Pautada nestas constatações, a CAMAT buscou “alinhar” as despesas operacionais, com destaque para a rubrica de maior relevância, “Salários e Encargos Sociais”, onde observou-se a incorporação de custos que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme artigo 456, § 2º, não classifica como salário (detalhamento no item 7.9 dessa Nota Técnica).

Cabe destacar que, parte das contribuições não consideradas para fins de composição da presente Nota Técnica, se referem a ações já em curso na Agrese, as quais foram objeto de discussão em Audiências e Consultas Públicas anteriores.

Ficou evidente que os contribuintes reconheceram o compromisso da Agrese com a regulação transparente, promovendo a participação dos interessados, garantindo que as decisões regulatórias sejam tomadas de forma clara e acessíveis, permitindo que a sociedade possa participar e contribuir para o processo regulatório.

De modo geral, não houve questionamentos quanto ao valor preliminar da Margem Bruta apresentada, mas todos contribuíram para aperfeiçoá-la.

No Figura 1 é possível observar um resumo de todas as participações dos contribuintes com a Audiência Pública .



CONTRIBUIÇÕES	QUANT	%
MARGEM BRUTA	5	12%
CUSTO DE CAPITAL	7	16%
CUSTO OPERACIONAL	9	21%
DEPRECIAÇÃO	2	5%
NÃO SE APLICAM	20	47%

A seguir, esta Câmara fará suas considerações acerca de cada contribuição recebida, justificando sua aceitação ou rejeição.

5.1. LAURO PERDIZ – SERGAS

A SERGAS apresentou treze (13) esclarecimentos dos quais oito (8) não estão incluídos nas contribuições para a Audiência Pública, tais como: 1) Pontualidade da realização revisão tarifária; 2) Disposições do Contrato de Concessão; 3) Definição da metodologia do

cálculo do aumento de produtividade e ajuste; 4) Efeito imediato do Resultado da Revisão Tarifária de 2024; 5) Definição dos Quadros Tarifários; 6) Margem Bruta de Distribuição por Segmento; 7) Informações necessárias para a Audiência Pública, e 8) Época de aplicação do Resultado da Revisão Tarifária de 2024.

A AGRESE reconhece a importância dos comentários do Contribuinte, e implementará ações que contribuam para a realização das Audiências Públicas e homologação das tarifas nos prazos devidos.

Contribuição/Comentário: Retificação do pleito de revisão da Margem Bruta;

A Sergas reapresentou seus cálculos e retificou a Margem Bruta do seu pleito para R\$ 0,5265/m³.

No entendimento da CAMAT, a retificação é pertinente, e retirada do Ajuste de 2023, não aprovado pela Agrese, aproximou a Margem Bruta pleiteada do valor proposto pela Nota Técnica – Versão Preliminar – AGRESE/CAMAT nº 08/2024, cuja avaliação é objeto da presente nota técnica.

Contribuição/Comentário: Investimentos Detalhados no Plano de Negócios da SERGAS;

Os investimentos estão no escopo da Audiência Pública, porém o Plano de Negócios da Sergas contempla investimentos anuais e plurianuais, que extrapolam os investimentos reconhecidos na revisão tarifária, e que precisam de tratamentos específicos, que requer da Sergas aprovação e encaminhamento em tempo hábil para o pleito tarifário.

Contribuição/Comentário: Uso de 100% do Volume no Cálculo da Margem Bruta de Distribuição Unitária.

A CAMAT reconhece a importância dessa medida no sentido de evitar majorar desnecessariamente a Margem Bruta proposta, visto que a adoção de volumes menores que o total gera excesso de receita em relação aos custos reais e, por sua vez, demanda a devolução de tais valores pelo mecanismo do “Ajuste”, previsto no Item 8.4 do Contrato de Concessão.

Contribuição/Comentário: Valores dos Ativos:

A CAMAT reconhece a importância dos Valores dos Ativos, e o Contrato de Concessão exige que o Concessionário mantenha atualizados os **registros contábeis**, como também, o **Inventário dos Ativos Regulatórios** (Cláusula 7.3), sendo que ambos são auditáveis anualmente pelos Auditores Independentes, o que configura segurança nos dados de investimentos (Ativos) realizados na base remuneratória. Esta Câmara Técnica entende

que, conforme previsão contratual, cabe à Sergas apresentar não somente os **registros contábeis**, como também o **Inventário dos Ativos Regulatórios**, em todas as propostas de Revisão Tarifária.

Contribuição/Comentário: Transparência no Acompanhamento dos Investimentos:

A CAMAT reconhece a importância da Transparência no Acompanhamento dos Investimentos, uma vez que estes são indispensáveis para apuração do **Custo de Capital** e **Depreciação** reais ou efetivos. Entende-se que tal transparência será alcançada com o estabelecimento de Metodologia de cálculo dos fatores “Ajuste” e “Produtividade”, os quais constam na Agenda Regulatória da Agrese para o ano 2025.

Contribuição/Comentário: Custos Operacionais:

A CAMAT reconhece que as Despesas Operacionais e suas variações anuais estão estabelecidas no Anexo I do Contrato de Concessão, e seus valores devem ser apurados sem interpretação ampliativas.

5.2. CLARA DINIZ C. SOARES – ABRACE ENERGIA

A ABRACE contribuiu com oito (8) sugestões, das quais três (3) não estão no escopo desta Audiência Pública, e cinco (5) são temas colocados em discussão na nota técnica de referências da Audiência, independentes dos comentários feitos sobre diversos aspectos tarifários.

Pontos de Contribuição: Volume (V)

Sugestão: *Relevante medida de utilizar 100% do volume projetado nos cálculos.*

A CAMAT reconhece o direito da concessionária de utilizar 80% das vendas projetadas para determinar, a priori, a Margem Bruta. Porém, quando se avalia os dados de mercado observa-se que não há justificativa para o lastro de 20% sobre o volume, o que tem gerado devolução aos consumidores de valores recebidos a maior. Destacamos que o Concessionário, espontaneamente, adotou como prática a adoção de 100% das vendas projetadas em seus cálculos de margem e a Agrese concorda com essa prática, prevendo compensação ao concessionário através do termo de “Ajuste”, previsto no contrato de concessão, nos casos que se comprove remuneração inferior à que ele tem direito.

Ponto de Contribuição: Fiscalização e validação da base de ativos;

A CAMAT justificou na Nota Técnica de referência que não validou a base de dados do Ativo pela ausência do inventario, ao passo que aponta a necessidade de um Inventário completo dos ativos constituídos ao longo de 31 anos da SERGAS.

Ponto de Contribuição: Investimentos

A “*Aprovação condicionada à análise do custo marginal*” é válida, uma vez que objetiva compatibilizar este com os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, ademais, o Contrato de Concessão requer que “*todo e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos... justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados segundo taxas de retorno não inferior a 20%....*” (Clausula Nona). A AGRESE atua nessa linha de ação junto a Concessionária.

Ponto de Contribuição: Custos Operacionais

Entende-se a proposta como pertinente, pois os custos operacionais previstos no Contrato de Concessão, nos Itens 6 e 13 do Anexo I, estão em base orçada. A evidência com dados reais é obtida na forma do Item 7 do mesmo Anexo I.

Ponto de Contribuição: Glosas de contas que não possuem relação direta com o serviço de distribuição

Entende-se a proposta como pertinente, ao passo que a AGRESE tem agido em consonância com o Contrato de Concessão em vigor, estabelecidos nos Itens 6.1.1 e 13 do Anexo I. glosando os excessos.

Ponto de Contribuição: Ajuste

Os AJUSTES ou “*Diferenças entre aumentos de custos estimados e aumentos reais*” não foram considerados para fins de composição da tarifa em discussão, não sendo objeto da Audiência Pública AGRESE nº 001/2025. Porém, projeta-se que tais dados serão trazidos a discussão nas próximas revisões tarifárias, quando serão examinados dados de “Ajustes” retroativos a 2018.

Ponto de Contribuição: Mercado Livre

Embora pertinente, a metodologia para a tarifa de movimentação de gás na área de concessão (TMOV) não é objeto da presente audiência pública, no entanto, importa salientar que consta na Agenda Regulatória da Agrese audiência pública específica para tratamento do

tema.

Ponto de Contribuição: Imposto de Renda e CSLL

Embora pertinente, entende-se que a adoção de tal medida demanda aditamento ao Contrato de Concessão, cabendo salientar que o tema foi abordado na audiência pública que tratou sobre a possibilidade de aditamento do contrato de concessão, sendo tal medida uma das sugestões direcionadas ao Poder Concedente.

5.3. CELSO HIROSHI HAYASI – ASCONGAS

Ponto de Contribuição: EVTEs que não comprovam viabilidade das redes para condomínios residenciais

Entende-se a proposta como pertinente, e cabe salientar que a Agrese já atua para adequar os EVTES, como determina a doutrina econômica e o Contrato de Concessão para Estudos de Viabilidade, que deve ser realizado para “todo e qualquer gasoduto” o que inclui os destinados aos condomínios residenciais, que precisam comprovar suas viabilidades.

Ponto em discussão: Atualização do Contrato de Concessão

O tema não é objeto da presente Audiência Pública, no entanto é importante destacar que o tema foi abordado na audiência pública que tratou sobre a possibilidade de aditamento do contrato de concessão, e as sugestões recebidas foram direcionadas ao Poder Concedente.

Ponto de Contribuição: Modernização da Metodologia de Cálculo da Margem Bruta

Embora pertinente, entende-se que a adoção de tal medida demanda aditamento ao Contrato de Concessão, cabendo salientar que o tema foi abordado em audiência pública específica que tratou sobre a possibilidade de aditamento do Contrato de Concessão, sendo tal medida uma das sugestões direcionadas ao Poder Concedente. Porém, como medida sob competência desta Agência de Regulação, a Planilha de Custo foi revisada em linha com Item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão., conforme Portaria Agrese nº 25/2024 que aprovou a nova concepção desta.

Ponto em discussão: Transparência das Margens Brutas Por Segmento de Mercado

O tema não é objeto da presente Audiência Pública, no entanto é importante destacar que a Agrese já tem em curso procedimentos para tornar transparente os valores da margem

bruta cobrado pela Sergas.

Ponto em discussão: Auditoria Externa do Inventário

Entende-se a proposta como pertinente, uma vez que se trata de matéria disciplinada no Contrato de Concessão e no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe. No entendimento desta câmara, o inventário é de apresentação compulsória, e deve integrar os procedimentos de Auditoria Externa anual.

Ponto em discussão: Definição da Metodologia de Cálculo de Produtividade

Embora pertinente, a definição de tal metodologia não é objeto da presente discussão, no entanto o estabelecimento de Metodologia de cálculo dos fatores “Produtividade”, assim como o “Ajuste”, constam na Agenda Regulatória da Agrese para o ano 2025.

Ponto em discussão: Criar TMOV Para Subsegmento Cerâmico e Setor Vidreiro

Embora pertinente, a metodologia para a tarifa de movimentação de gás na área de concessão (TMOV), não é objeto da presente audiência pública, no entanto, importa salientar que consta na Agenda Regulatória da Agrese audiência pública específica para tratamento do tema.

5.4. PAULA CAMPOS - EVOLUÇÃO REGULATÓRIA

A EVOLUÇÃO, através da Sra. Paula Campos, defendeu a segurança jurídica para o estado de Sergipe quanto à revisão do contrato de concessão. de forma unilateral.

Ponto em discussão: taxa de 20% de remuneração dos investimentos

Sugestão: “é fato que a taxa de remuneração de 20% sobre a Base de Ativos é um Fator Atrofiador do desenvolvimento da infraestrutura de distribuição do estado”

Embora pertinente, entende-se que a adoção de tal medida demanda aditamento ao Contrato de Concessão, cabendo salientar que o tema foi abordado em audiência pública específica que tratou sobre a possibilidade de aditamento do Contrato de Concessão, sendo tal medida uma das sugestões direcionadas ao Poder Concedente.

Ponto em discussão: falta de transparência por parte da concessionária no

cálculo da margem bruta do mercado cativo por cada classe ou segmento de consumidores,

Sugestão: “...falta de transparência por parte da concessionária no cálculo da margem bruta do mercado cativo por cada classe ou segmento de consumidores, de forma que não é possível se entender os critérios de alocação da margem e das contas contábeis por classe de custeio, As planilhas disponibilizadas não oferecem detalhamento, memória de cálculo, o que pode gerar a judicialização dos temas tratados sem a devida transparência, aumentando os riscos e os custos de toda a cadeia produtiva do gás natural e do biometano no estado”.

Entende-se a proposta como pertinente quanto a transparência dos cálculos da concessionária. Quanto ao direito de propor as margens do mercado cativo por cada classe ou segmento de consumidores, não está no escopo desta Audiência Pública.

Ponto em discussão: Plano de Investimentos, de 2024 a 2029

Sugestão: “restaram dúvidas sobre se a margem residencial está sendo subsidiada pela indústria e se são razoáveis os investimentos. Não foram apresentados estudos de expansão da rede, onde são demonstrados onde, o porquê e quanto seria ou não melhor expandir em determinadas regiões”

Embora pertinente, os EVTE não são objeto da presente audiência pública, no entanto, o tema poderá ser inserido na agenda regulatória da Agrese como proposta para melhoria da forma e apresentação.

5.5. SÉRGIO SILVA - CERÂMICA SERRA AZUL

O expositor abordou temas colocados em discussão na nota técnica de referências da Audiência sob a ótica do mercado, e acrescentou esclarecimentos que entendeu ser relevantes

Pontos de Contribuição: Taxa de Remuneração do Concessionário

Sugestão: “Assim entendemos ser necessário, na maior brevidade possível, revisitar seu atual contrato de concessão para adoção de modelo mais moderno, que incentive uma obstinada eficiência em custos e investimentos, se traduzindo em maior competitividade tarifaria para atracão de novos investimentos para o Estado de Sergipe”

Embora pertinente, entende-se que a adoção de tal medida demanda aditamento ao

Contrato de Concessão, cabendo salientar que o tema foi abordado em audiência pública específica que tratou sobre a possibilidade de aditamento do Contrato de Concessão, sendo tal medida uma das sugestões direcionadas ao Poder Concedente.

Ponto em discussão: Ausência do Inventário na Revisão Tarifária

Sugestão: “Concordamos ser imprescindível revisitar a estrutura tarifária, tão logo seja devidamente auditado o inventário da concessionaria....”

Entende-se a proposta como pertinente, uma vez que se trata de matéria disciplinada no Contrato de Concessão e no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe. No entendimento desta câmara, o inventário é de apresentação compulsória, e deve integrar os procedimentos de Auditoria Externa anual.

Ponto de Contribuição: Critério de Depreciação na Revisão Tarifária

Sugestão: “Os apontamentos das divergências relativas aos critérios de Depreciação considerados e informados pela concessionaria, reforçam ainda mais a necessidade da auditoria do inventário;”

Entende-se a proposta como pertinente, e adicionalmente informados que a Agrese fará os ajustes necessário pelos mecanismos previstos no Contrato de Concessão, corrigindo excessos ou faltas em favor da Sergas ou dos consumidores, a partir da próxima revisão tarifária.

Ponto em discussão: AJUSTES

Sugestão: “Solicitamos a consideração por parte da AGRESE das contribuições indicadas nesta apresentação, em especial, os apontamentos indicados no item 6, que trata Disposições Transitórias, devem ser ter um prazo de endereçamento muito breve, sugerimos dentro deste mesmo ciclo, com revisita extraordinária ao quadro tarifário a ser aprovado pela AGRESE;

Os AJUSTES ou “Diferenças entre aumentos de custos estimados e aumentos reais” não foram considerados para fins de composição da tarifa em discussão, não sendo objeto da Audiência Pública AGRESE nº 001/2025. Porém, projeta-se que tais dados serão trazidos a discussão nas próximas revisões tarifárias, quando serão examinados dados de “Ajustes” retroativos a 2018.

5.6. MARCOS ROBERTO LOPOMO - ABEGÁS

A ABEGAS, através do Sr. Marcos Roberto Lopomo, afirma em sua contribuição que: “*Em específico, apoiamos o respeito aos termos e as condições do contrato de concessão e o devido embasamento regulatório, rito fundamental para a evolução do setor de distribuição de gás canalizado*”. As principais contribuições foram:

Ponto de Contribuição: IR/CSLL

Sugestão: “*O contrato explicitamente prevê a inclusão desses tributos como parte integrante do custo de capital, prática comum e consolidada em diversas concessões similares no setor de gás canalizado (amplamente adotada por 14 agências estaduais e por agências federais, como a ANEEL e a ANP)*

Entende-se a proposta como pertinente, uma vez que se trata de matéria disciplinada no Contrato de Concessão

Ponto de Contribuição: Base de volume de 80%

Sugestão: “*A metodologia adotada em contrato foi concebida para proteger o contrato contra oscilações imprevisíveis na demanda, assegurando a continuidade do serviço público de distribuição de gás canalizado em condições adequadas.*

A adoção de base de volume de 100% conforme considerado em nota técnica da AGRESE constitui liberalidade da Concessionária, não guardando vínculo com valor previsto no Contrato de Concessão. Neste instrumento consta expressamente estabelecido que o volume de referência para cálculo tarifário deve ser de 80% das previsões anuais de vendas, como forma de mitigar riscos e garantir previsibilidade para as partes.”(grifo nosso)

Sugestão não aceita, porque:

- a) Desde 2016 que o mercado da Sergas se mantém estável;
- b) Se as vendas forem estimadas em 80%, a tarifa se eleva em 25%, que terá de devolver pelo mecanismo de “Ajuste” Item 7 e Item 8.4 do Anexo I;
- c) Eventuais perdas serão compensadas no ciclo tarifário seguinte.

Ponto de Contribuição: Inclusão dos custos de conversão

Sugestão: “*Estes custos estão diretamente vinculados à expansão do serviço público de distribuição de gás canalizado e à universalização do acesso, e não podem ser confundidos*

com ações de patrocínio.

Entende-se a proposta como pertinente, uma vez que se trata de matéria disciplinada no Contrato de Concessão e no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, sob entendimento que tais custos se revertem em benefícios ao mercado como um todo pelo aporte de volume.

Ponto de Contribuição: Reconhecimento da PLR nos custos da distribuidora

Sugestão: “*A Participação de Lucros e Resultados, que representa a parcela variável da remuneração dos empregados, é um instrumento de gestão indiscutível e que traz diversas vantagens, como motivação, melhoria do clima organizacional, retenção, atração de talentos.”*

(...)

Consequentemente, o reconhecimento da PLR nos custos da distribuidora induz também a melhoria nos serviços finalísticos prestados aos usuários.”

Sugestão não aceita. Por definição, “PLR significa Participação nos Lucros e Resultados. É um benefício que as empresas oferecem aos seus colaboradores, consistindo na distribuição de parte dos lucros da empresa para os trabalhadores”.

Portanto, distribuir lucros como o nome indica, não é despesa operacional.

Ponto de Contribuição: Redução de custos de comercialização

Sugestão: “*Redução de custos de comercialização ao usuário livre perde sentido com a entrada de novos players e aumento de custos de gestão destes novos agentes*

A metodologia e os custo evitados para a formação da tarifa de movimentação de gás na área de concessão (TMOV) não são objeto da presente audiência pública, no entanto, importa salientar que consta na Agenda Regulatória da Agrese audiência pública específica para tratamento do tema.

Temas não incluídos na Audiência Pública

Sugestão: “*Referente a menções de temas não previstos no objeto da Audiência Pública e sua eventual utilização em processos decisórios da Agência*

Sugestão aceita. Somente serão aceitos os temas definidos no Regimento da Audiência Pública.

5.7. TAKANO MASASHI - MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL

Em sua contribuição o expositor explanou sobre os aspectos legais da Constituição, as disposições do Anexo I do Contrato de Concessão, na Nota Técnica Versão Preliminar AGRESE/CAMAT 08/2024 e no Regulamento da Audiência Pública 01/2025, e concluiu:

“Entendemos que os atrasos observados nesse processo de revisão da margem de 2024 deverão ser superados, na medida em que se estabeleçam a documentação e o nível de detalhamento necessários para garantir o conforto da Agência e demais interessados na apreciação dos números, devendo ser dada a devida e justa transparência das informações, colaborando para que a margem possa ter seu valor definido antes do período de sua vigência e podendo ser realizado a posterior o cálculo da parcela de Ajuste”

Ponto de Contribuição: A variável Ajuste

Sugestão: “*custos efetivamente realizados pela concessionária (custos e despesas, investimentos e depreciação), volumes e confrontados com aquilo que ela arrecadou do mercado através da aplicação das tabelas tarifárias aos usuários*”.

Entendemos que o método de cálculo dessa parcela é em etapas, conforme tentaremos ilustrar a seguir:

1. *Calcular a margem bruta conforme o anexo I considerando os dados realizados de Custos e Despesas, Investimentos e Depreciação;*
2. *Calcular a margem auferida do mercado em decorrência da aplicação tabelas tarifárias no período de vigência da margem;*
3. *O Ajuste será o resultado da diferença entre a margem calculada em 1 menos a margem calculada em 2.*
4. *O valor encontrado em 3 será aplicado na composição da Margem Bruta na revisão do ano subsequente, independente se for positivo ou negativo.*

Os AJUSTES ou “Diferenças entre aumentos de custos estimados e aumentos reais” não foram considerados para fins de composição da tarifa em discussão, não sendo objeto da

Audiência Pública AGRESE nº 001/2025. Porém, entende-se que a sugestão está correta e projeta-se que tais dados serão trazidos a discussão nas próximas revisões tarifárias, quando serão examinados dados de “Ajustes” retroativos a 2018.

Ponto de Contribuição: Prazos para documentação nas próximas revisões.

Sugestão: Diante desses conceitos, temos que o processo de revisão tarifária, na realidade é um processo de revisão de margem bruta de distribuição, que se dá de forma anual, considerando primordialmente os valores projetos dos custos e despesas, volume de vendas, depreciação e investimentos.”

“Entendemos que os atrasos observados nesse processo de revisão da margem de 2024 deverão ser superados, na medida em que se estabeleçam a documentação e o nível de detalhamento necessários para garantir o conforto da Agência e demais interessados na apreciação dos números, devendo ser dada a devida e justa transparência das informações, colaborando para que a margem possa ter seu valor definido antes do período de sua vigência e podendo ser realizado a posterior o cálculo da parcela de Ajuste”.

Os prazos para envio dos documentos não são objeto da presente audiência pública, no entanto, sobre prazos para documentação nas próximas revisões, deve-se levar em conta que a Sergas deve disponibilizar com antecedência:

- a) todos os dados realizados do ano anterior para cálculo dos Ajustes;
- b) enviar com antecedência os Estudos de Viabilidade Econômicas com base no b) enviar o Plano de Investimentos aprovado pela Companhia;
- c) enviar o Plano de Investimentos anual aprovado;
- d) enviar os Estudos de Viabilidade Econômicas conforme Plano de Investimento;
- e). Disponibilizar os Registros contábeis dos ativos;
- f) disponibilizar o inventário atualizado dos ativos reversíveis, auditado;
- g) Finalmente apresentar o pleito tarifário na primeira quinzena de fevereiro para viabilizar a Audiência Pública,

A Agrese já está disciplinando essas etapas junto a Sergas.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA. (ANEXO I)

Para análise e homologação da Margem Bruta do Concessionário é importante que seja levado em consideração o que está preconizado no anexo I do contrato de concessão, como segue:

1. Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela concessionária em R\$/m³

PV = Preço de Venda pela Petrobrás em R\$/m³

MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda pela PETROBRÁS é fixado pelo Governo Federal.

4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objetos da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.”

(...)

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. “Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais”

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo de Capital = (INV x TR + IR) / V

Custo Operacional = (P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS)/V

Depreciação = 0,10 INV / V

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a. IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

(...)

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano,

incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

(...)

8.4 - AJUSTES

As diferenças entre os aumentos de custo estimadas e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE -

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONARIA 50% da redução de custo unitário que comprovadamente, a CONCESSIONARIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data do reajuste.

11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG, M e DC pelo IGP.

13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONARIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.

As receitas e despesas cem tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de tarifas

7. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS COM CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De posse das informações fornecidas pela Sergas, em sua Nota Técnica 004/2024 (R1), a qual será designada neste documento como “versão R1”, o pleito de revisão tarifária apresentado para 2024, quando considerado 100% (cem por cento) do volume projetado ao mercado, teve sua estrutura definida conforme pode ser visualizado na Figura 1:

MB – MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO – 2024	NOTA TECNICA 004/2024	
	Valores (R\$)	R\$/M³
Custo do Capital (CC)	11.902.264	0,1165
Custo Operacional (CO)	36.832.560	0,3605
Depreciação (D)	10.490.124	0,1027
SUBTOTAL	59.224.948	0,5797
Ajuste (AJ)	749.942	0,0073
Margem bruta de distribuição (MB)	59.974.890	0,5870
(-) Receita do Mercado Livre	- 5.437.031	- 0,0532
Margem Bruta de Distribuição do Mercado Cativo	54.537.859	0,5338

Figura 1 - Proposta de MARGEM BRUTA DA REVISÃO TARIFARIA (R\$/m³) sugerida pela Concessionária.

Como é possível visualizar na Figura 1, a margem proposta pela Concessionária tem valor médio de R\$ 0,5338/m³, sobre os quais esta Câmara analisa a sua pertinência conforme aspectos do contrato de concessão e contribuições recebidas na Audiência Pública.

7.1 COMPONENTES DOS INVESTIMENTOS

Sobre os Investimentos, cabe destacar que onde lê-se “Depreciação”, o que ocorre de fato é a “Amortização”, que possuem conceitos independentes em Contabilidade¹.

Entende-se que a Concessionária não pratica a depreciação porque os bens de sua propriedade estão contabilizados no Ativo Intangível, (ICPC-01-Concessões). Os cálculos utilizam a taxa linear de 10% estabelecida no Contrato de Concessão para a depreciação.

Da mesma forma, é importante salientar que o conceito de Ativo Intangível do Concessionário, diverge do conceito de Ativo Imobilizado do Contrato de Concessão, porque neste, os bens são incorporados ao patrimônio da Concessionária, enquanto pelo ICPC-01, os bens não incorporam ao patrimônio da empresa, ficando prejudicado o direito contratual de depreciar bens.

Verifica-se também que existe um único processo contábil para as Ordens de Imobilizações (ODI), e as Ordens de Serviço (ODS), gerando as Ordens de Imobilizações e Serviços (OIS), conforme premissa informada pela própria Concessionária em Nota Técnica da sua Contabilidade².

1 (NBC T 16.9).

2 Nota Técnica GECONT 03/2020.

A legislação das Concessões não contempla a correção monetária para as “Amortizações”, assim como a norma contábil do ICPC-01-Concessões, porém a Concessionária importou a correção monetária relativa à Depreciação. É necessário haver atualização do atual Contrato para atender as mudanças nacionais e internacionais da contabilidade.

Isto posto, foram verificados os dados que compõem os Investimentos, conforme demonstrado na Figura 2, os quais se reportam valores a partir de dezembro de 2013, uma vez que somente a parcela ainda não depreciada é que incide a remuneração.

Cabe destacar que a análise realizada sobre os dados da Figura 2 utilizou apenas informações fornecidas pela Concessionária, sem o inventário auditado, o qual não fez parte desta Nota Técnica.

Figura 2 - Componentes de investimento Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Período	IGPDI mensal	Investimento (Realizado / Projetado)	Investimento (Base para cálculo da Depreciação)	Depreciação (Adição)	DEPRECIAÇÃO (Acumulada)	Investimento (Acumulado)	INV (Investimento líquido)
dez/23	0,64%	939.849	104.702.323	872.519	222.908.941	274.082.107	51.173.166
jan/24	0,00%	859.487	104.314.331	869.286	225.219.921	276.789.789	51.569.868
fev/24	0,00%	788.267	103.879.999	865.667	226.089.207	277.649.276	51.560.069
mar/24	0,00%	731.914	104.147.548	867.896	226.954.874	278.437.543	51.482.669
abr/24	0,00%	373.012	101.253.198	843.777	227.822.770	279.169.457	51.346.687
mai/24	0,00%	965.020	101.384.211	844.868	228.666.547	279.542.469	50.875.922
jun/24	0,00%	980.768	101.991.270	849.927	229.511.415	280.507.489	50.996.073
jul/24	0,00%	1.388.834	102.629.950	855.250	230.361.343	281.488.256	51.126.914
ago/24	0,00%	918.422	103.819.822	865.165	231.216.592	282.877.091	51.660.499
set/24	0,00%	3.724.312	104.600.427	871.670	232.081.757	283.795.513	51.713.756
out/24	0,00%	7.074.175	106.608.456	888.404	232.953.428	287.519.826	54.566.398
nov/24	0,00%	952.301	112.094.707	934.123	233.841.831	294.594.000	60.752.169
dez/24	0,00%	1.140.271	112.090.969	934.091	234.775.954	295.546.301	60.770.347

Fonte dos Dados Orcados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Os dados foram ajustados à preceitos que, no entendimento desta Câmara Técnica, estão mais alinhados ao que preconizam o Contrato de Concessão, o Regulamento dos Serviços

Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe e as Normas Contábeis vigentes, como pode ser visto na Tabela 1.

As Obras em Andamento não podem ser depreciadas nem têm remuneração do capital próprio na tarifa, e sim, no custo da obra. Os impactos dessas adequações são pouco relevantes no valor final da Margem Bruta de Distribuição, todavia são pertinentes.

Cabe salientar que, com base no Item 7 do Anexo 1, a parcela estimada de “Amortização” que não puder ser reconhecida como decréscimo patrimonial, será devolvida para a tarifa pelo mecanismo de “AJUSTE” na forma do Item 8.4 do Anexo I, sem prejuízo para os consumidores.

Tabela 1 - Componentes do Investimento Corrigidos pela CAMAT

Período	IGPDI mensal	Investimento (Realizado / Projetado)	Investimento (Base para cálculo da Depreciação)	Depreciação (Adição)	DEPRECIAÇÃO (Acumulada)	Investimento (Acumulado)	INV (Investimento líquido)
dez/23	0,64%	939.849	104.702.323	872.519	222.908.941	274.082.107	51.173.166
jan/24	-0,27%	859.487	104.314.331	869.286	225.219.921	276.789.789	51.569.868
fev/24	-0,41%	788.267	103.609.291	863.411	225.500.027	276.925.732	51.425.705
mar/24	-0,30%	731.914	103.448.614	862.072	225.427.322	276.565.526	51.138.204
abr/24	0,72%	373.012	100.272.749	835.606	225.601.108	276.454.007	50.852.899
mai/24	0,00%	965.020	101.130.672	842.756	228.070.726	278.824.656	50.753.931
jun/24	0,00%	980.768	101.738.664	847.822	228.913.481	279.789.676	50.876.195
jul/24	0,00%	1.388.834	102.378.236	853.152	229.761.303	280.770.443	51.009.140
ago/24	0,00%	918.422	103.568.626	863.072	230.614.455	282.159.278	51.544.823
set/24	0,00%	2.724.312	104.349.590	869.580	231.477.527	283.077.700	51.600.173
out/24	0,00%	1.074.175	105.362.092	878.017	232.347.107	285.802.013	53.454.906
nov/24	0,00%	952.301	104.852.481	873.771	233.225.125	286.876.187	53.651.063
dez/24	0,00%	1.140.271	104.851.235	873.760	234.098.895	287.828.488	53.729.593
				10.332.305			

5.1- TAXA DE RETORNO

A taxa de retorno sobre o Investimento também foi alvo da apreciação desta Câmara Técnica, que analisou os dados disponibilizados pela Concessionária, os quais podem ser vistos na Figura 3.

Período	INV (R\$)	INV*TR (R\$)
jan/24	51.569.868	789.507
fev/24	51.560.069	789.357
mar/24	51.482.669	788.172
abr/24	51.346.687	786.091
mai/24	50.875.922	778.883
jun/24	50.996.073	780.723
jul/24	51.126.914	782.726
ago/24	51.660.499	790.895
set/24	51.713.756	791.710
out/24	54.566.398	835.383
nov/24	60.752.169	930.084
dez/24	60.770.347	930.362
		9.773.893

Figura 3 - Componentes de taxa de Retorno, Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

A Taxa de Retorno teve seu cálculo ajustado devido as divergências apontadas que culminaram na redução do valor proposto, conforme pode ser visto na Tabela 2.

Tabela 2 - Tabela de Taxa de Retorno após correção da CAMAT

jan/24	51.569.868	789.507
fev/24	51.425.705	787.300
mar/24	51.138.204	782.899
abr/24	50.852.899	778.531
mai/24	50.753.931	777.016
jun/24	50.876.195	778.888
jul/24	51.009.140	780.923
ago/24	51.544.823	789.124
set/24	51.600.173	789.971
out/24	53.454.906	818.366
nov/24	53.651.063	821.369
dez/24	53.729.593	822.572
TOTAL		9.516.466

As correções realizadas pela Câmara Tarifária levaram a redução de 2,63%, em relação ao valor proposto pela Concessionária.

5.2- IMPOSTO DE RENDA

Foi realizada a análise do cálculo do Imposto de Renda e CSLL, apresentado pela Concessionária, conforme Figura 4.

Descrição	Valores (R\$)
CSLL	1.256.088
IRPJ	872.283
IR + CSLL	2.128.371

Figura 4 - Componentes do imposto de renda Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Para fins de ajuste dos dados fornecidos pelo concessionário, a CAMAT recalcular o IRPJ e a CSLL, conforme abaixo:

1 - A Remuneração do Investimento de 20% é líquida de Imposto de Renda, ou seja, correspondente ao Lucro Líquido (LL)

2 - O Custo de Capital que entra na tarifa incluindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido corresponde ao LAIR - Lucro Antes do Imposto de Renda

3 - Pelo Contrato de Concessão, Custo de Capital = (INV x TR + IR) porém a Sergas utiliza a fórmula: Custo de Capital = (INV x TR + IR + CSLL)

Para fins de cálculo do custo capital, a CAMAT utilizou a fórmula adotada pela Sergas, obtendo os valores dispostos na Tabela 3.

Tabela 3 - Imposto de Renda e Custo do Capital após correção da CAMAT

Descrição	Valores (R\$)	(%)
Remuneração do Investimento	9.516.466	
Taxa de Remuneração do Serviço	4.562.396	
Total de Resultado (TR +TRS)	14.078.862	84.75%
CSLL + IR	2.533.364	15,25%
CUSTO DO CAPITAL	16.612.226	100,00%

Conforme pode ser visto na Tabela 3, foi necessário corrigir o Imposto de Renda para R\$ 2.533.364.

No cálculo foi considerado que a Sergas detém o subsídio da SUDENE de 75% sobre o Imposto de Renda, sendo tributada em 6,25% de Imposto de Renda, o Custo do Capital com os tributos decorrentes foi recalculado pela CAMAT.

5.3 -VOLUME (V)

O volume de gás projetado pela Concessionária, para atendimento ao mercado, é substancial para composição da tarifa. As projeções com redução no volume de vendas (Figura 5) estão diretamente relacionadas a migração de usuários ao Mercado Livre.

Descrição	Valores (m ³ /ano)	Valores (m ³ /dia)
V (100% Volume de vendas orçado)	102.158.606	279.122
V (80% do Volume de vendas orçado)	81.726.885	223.297

Fonte dos Dados Orcados: Plano Orçamentário 2024 (dados brutos)

Figura 5 - Componentes do Volume projetado de Venda de Gás (V) Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Nenhuma alteração foi necessária para as projeções apresentadas, e a Empresa apresenta retração nas vendas de gás.

5.4 - CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL (CC)

Os valores propostos pela Sergas para composição do custo capital podem ser visualizados na Figura 6.

Custo do capital	2024 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR (R\$)	9.773.893	9.773.893
IR + CSLL (R\$)	2.128.371	2.128.371
CUSTO DO CAPITAL (R\$)	11.902.264	11.902.264
Volume (V) (m ³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO DO CAPITAL (R\$/m ³)	0,1456	0,1165

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Figura 6 – Composição do Custo Capital Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Na Tabela 4, é possível ver que, devido as alterações supracitadas nesta Nota Técnica, os dados que compõem o Custo de Capital sofreram uma redução de R\$ 0,0015/m³, (quinze centésimos de centavos) em relação ao pleito da Sergas.

Tabela 4 - Cálculo do Custo Capital após correção da CAMAT

Custo do capital	2024 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR (R\$)	9.516.466	9.516.466
IR + CSLL (R\$)	2.533.364	2.533.364
CUSTO DO CAPITAL (R\$)	12.049.830	12.049.830
Volume (m ³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO DO CAPITAL (R\$/m ³)	0,1474	0,1180

5.5- CUSTO OPERACIONAL (CO)

O Custo Operacional reflete as despesas que a Concessionária projeta para custeio de suas atividades. Na Figura 7 é possível ver o quadro com o CUSTO OPERACIONAL (CO) declarado pelo Concessionário para 2024, o qual resultou no montante de R\$ 30.693.800, sem a TRS e R\$ 36.832.560,00 acrescido dos 20% da TRS;

Descrição	Valores (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (P)	19.566.254
DESPESAS GERAIS (DG)	4.821.704
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.026.208
DESPESAS COM MATERIAL (M)	702.950
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)	1.267.184
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	-
CUSTO FINANCEIRO (CF)	-
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	309.500
TOTAL	30.693.800
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)	20%
CUSTO OPERACIONAL (CO)	36.832.560

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Figura 7 - Composição do CUSTO OPERACIONAL Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

As contribuições recebidas por meio da Audiência Pública nº 01/2025, da AGRESE, realizada em 24 de março de 2025, trouxe a conscientização de que em se tratando de uma regulação contratual, e não discricionária, requer-se que se cumpra integralmente o que está disposto no Contrato de Concessão, com exclusão de gastos não cobertos não previsto

contratualmente.

Conforme o item 6.1.1, do Anexo I do Contrato de Concessão, compõem as despesas com pessoal o grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia.

Em nossos exames, verificamos que outras rubricas além de salários e encargos dos empregados da Companhia foram incluídas no cálculo, o que, em nosso entendimento, além de não estar amparado contratualmente, não induz a eficiência da Concessionária. É entendimento do mercado que se os custos são repassados integralmente à tarifa isto fará com que a Concessionária não busque as melhores condições de mercado, porque quanto mais gastar, mais ganha com base na TRS – Taxa de Remuneração dos Serviços. Em se tratando de regulação contratual e não discricionária, não cabe interpretação ampliativa do Contrato de Concessão, sendo essa ação uma medida indutora de eficiência.

Em sua análise, a CAMAT realizou glosa de valores que não estão coerentes com o Anexo I do Contrato de Concessão em vigor.

A CAMAT buscou suporte na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 458, parágrafo 2º, que dispõe que **não serão consideradas como salário** as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

- i. - Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;
- ii. - Educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material contratado;
- iii. – Transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- iv. – Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- v. – Seguros de vida e de acidentes pessoais;

Na rubrica “Pessoal”, os gastos que a CLT não reconhecidos como Salários ou Encargos Sociais foram glosados, a saber:

Seguro de vida em grupo	104.747,58
Assistência média e social	1.131.569,45
Vale refeição/alimentação	1.056.662,97

Assistência odontológica	17.301,36
Auxílio creche	56.391,47
Programa bem-estar	16.488,03
Previdência privada	433.673,09
Auxílio educação	2.975,23
Participação de Lucros e Resultados	982.187,46
TOTAL	3.801.996,62

Na Tabela 5 é possível verificar a composição do CUSTO OPERACIONAL após as adequações realizadas por esta Câmara.

Tabela 5 – Composição do CUSTO OPERACIONAL após revisão dos valores.

Descrição	Valores (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (P)	15.764.257
DESPESAS GERAIS (DG)	4.821.704
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.026.208
DESPESAS COM MATERIAL (M)	702.950
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)	1.267.184
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	-
CUSTO FINANCEIRO (CF)	-
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE	309.500
TOTAL	26.891.803
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)	20%
CUSTO OPERACIONAL (CO)	32.270.164

Em comparação com a proposta da Concessionária, o Custo Operacional ficou 12,38% menor.

Quando analisado o Custo Operacional por volume projetado, é obtida sua participação na Margem Bruta de Distribuição, conforme pode ser visto na Figura 8.

Figura 8 – Efeito do CUSTO OPERACIONAL sobre a margem conforme Extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$)	36.832.560	36.832.560
Volume (V) (m ³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$/m³)	0,4507	0,3605

| Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2024 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Com o ajuste realizado por esta Câmara, o custo operacional por m³ de gás foi recalculado, conforme pode ser visto no Quadro 6 - Cálculo do CUSTO OPERACIONAL

Quadro 6 - Cálculo do CUSTO OPERACIONAL após ajustes realizados pela CAMAT

Descrição	80% do Volume de vendas anual orçado	100% do Volume de vendas anual orçado
CUSTO OPERACIONAL (R\$)	32.270.164	32.270.164
Volume (m ³)	81.726.885	102.158.606
OPERACIONAL (CO) (R\$/m ³)	0,3949	0,3158

Como pode ser observado no quadro 6, quando considerado os valores em R\$/m³ de gás, e 100% de mercado, o Custo Operacional está R\$ 0,0447 (quatro centavos de real e quarenta e sete centésimos de centavo) a menor que o inicialmente proposto.

7.4. - DEPRECIAÇÃO (D)

Os dados de depreciação dos ativos também foram analisados pela CAMAT, e sobre esse fator observa-se que há divergências entre a metodologia aplicada e a presente no Contrato de Concessão, visto que pelo estabelecido no Contrato Concessão, existe Depreciação de 10% linear, e não Amortização que estaria vinculada ao horizonte da concessão.

Na Figura 9 é possível visualizar os dados de Depreciação propostos pela Sergas, em seu pleito.

Período	Base de cálculo da depreciação (R\$)	Depreciação (R\$)
jan/24	104.314.331	869.286
fev/24	103.879.999	865.667
mar/24	104.147.548	867.896
abr/24	101.253.198	843.777
mai/24	101.384.211	844.868
jun/24	101.991.270	849.927
jul/24	102.629.950	855.250
ago/24	103.819.822	865.165
set/24	104.600.427	871.670
out/24	106.608.456	888.404
nov/24	112.094.707	934.123
dez/24	112.090.969	934.091
		10.490.124

Figura 9 – Dados de Depreciação Extraída da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Sobre os dados dispostos na Figura 9 importa salientar que não há registros contábeis na SERGAS que constem as depreciações e saldos a depreciar, e sim, saldos a amortizar.

Os dados dispostos na Figura 9 passaram por adequações que, no entendimento desta Câmara, melhor se adequam ao arcabouço legal e regulatório, a saber:

- a) Correção dos Ativos até a data base: abril de 2024, e;
- b) Exclusão dos dados de Depreciação de obras em andamento, do Plano de Investimentos de 2024.

Ainda sobre a avaliação dos dados de depreciação, destacamos que a ausência do Inventário dos Ativos Regulatórios limita a atuação da câmera e compromete a segurança desse processo.

Na presente Nota Técnica a CAMAT utilizou os dados apresentados na Planilha de Custo, compatibilizada com as modificações relatadas anteriormente, e manteve o cálculo da Amortização sobre ativos intangíveis.

Os dados corrigidos pela CAMAT constam na Tabela 6, na qual pode ser visto o impacto das correções.

Tabela 6 - Dados de Depreciação após correções realizadas pela CAMAT

Período	IGPDI mensal	Base para cálculo da Depreciação	Depreciação (Adição)
dez/23	0,64%	104.702.323	872.519
jan/24	-0,27%	104.314.331	869.286
fev/24	-0,41%	103.609.291	863.411
mar/24	-0,30%	103.448.614	862.072
abr/24	0,72%	100.272.749	835.606
mai/24	0,00%	101.130.672	842.756
jun/24	0,00%	101.738.664	847.822
jul/24	0,00%	102.378.236	853.152
ago/24	0,00%	103.568.626	863.072
set/24	0,00%	104.349.590	869.580
out/24	0,00%	105.362.092	878.017
nov/24	0,00%	104.852.481	873.771
dez/24	0,00%	104.851.235	873.760
			10.332.305

O impacto previsto pela SERGAS da depreciação sobre a Margem pode ser visualizado na Figura 10.

Descrição	80% do Volume de vendas anual orçado	100% do Volume de vendas anual orçado
DEPRECIAÇÃO R\$)	10.490.124	10.490.124

Volume (m ³)	81.726.885	102.158.606
Depreciação (R\$/m ³)	0,1284	0,1027

Figura 10 – Impacto da Depreciação, Extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Quando consideradas as correções realizadas por esta Câmara Técnica, como é possível ver na Tabela 7, com as correções da AMORTIZAÇÃO, há redução do valor em relação ao proposto pelo Concessionário.

Tabela 7 - Impacto da Depreciação sobre a margem após correções realizadas pela CAMAT

Descrição	80% do Volume de vendas anual orçado	100% do Volume de vendas anual orçado
DEPRECIAÇÃO (R\$)	10.332.305	10.332.305
Volume (m ³)	81.726.885	102.158.606
Depreciação(R\$/m ³)	0,1264	0,1011

Conforme é possível observar na Tabela 7, há redução de R\$ 0,0016/m³ no custo da Depreciação quando os valores corrigidos são comparados à proposta da Concessionária.

7.5. - AJUSTES (AJ)

O Ajuste proposto pela Concessionária e não considerado para composição da Margem em análise por esta Câmara, representa um montante de **R\$ 749.942,00**, os quais acresceria a tarifa em **R\$ 0,0073/m³** (setenta e três centésimos de centavos por metro cúbico de Gás),, porém, quando apresentou suas contribuições a Audiência Pública realizada pela Agrese, o concessionário retirou o termo de “Ajuste” de sua proposta de revisão tarifária e retificou sua margem para o mercado cativo, no valor de R\$ 0,5265/m³.

7.6. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024.

Conforme estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão, a fórmula a ser aplicada para cálculo da MB – Margem Bruta de Distribuição é:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

Na Figura 12, A e B, é possível visualizar a composição da Margem e os valores médios a serem destinados ao mercado, respectivamente, conforme proposto pela Concessionária.

A	Descrição	Valores (R\$)
Custo do Capital (CC)		11.902.264
Custo Operacional (CO)		36.832.560
Depreciação (D)		10.490.124
Ajuste (AJ)		749.942
Aumento de Produtividade (AP)		0
Margem bruta de distribuição		59.974.889

B	Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
Margem bruta de distribuição (R\$)		59.974.889	59.974.889
Margem garantida (R\$)		5.437.031	5.437.031
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$)		54.537.858	54.537.858
Volume (m³)		81.726.885	102.158.606
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$/m³)		0,6673	0,5339

Figura 11 - A - Composição da Margem e B – Valores médios a serem repassados ao mercado conforme extraído da Nota Técnica nº 004/2024 SERGAS

Em seu pleito, a Concessionária afirma que, para garantia da competitividade do Gás Natural frente a outros insumos energéticos, solicita a homologação da tarifa que considera 100% do volume projetado ao mercado, bem como a subtração de valores oriundos da movimentação de Gás no âmbito do mercado livre, propondo assim a tarifa média de R\$ 0,5339/m³, com redução de 2,14 % em relação a Margem Bruta vigente. (retificada durante a Audiência Pública para R\$ 0,5265/m³.)

No entanto, com as correções propostas por esta Câmara Técnica, a Margem Bruta proposta assume o valor R\$ 0,4818/m³, discriminada na Tabela 9.

Assim, no entendimento desta Câmara Técnica, considerando 100% do volume projetado ao mercado da Concessionária, quando deduzida receita proveniente dos Consumidores Livres, o Mercado Cativo terá Margem Bruta de Distribuição média de R\$ 0,4818/m³ (quarenta e sete centavos de real e seis centésimos de centavo) por metro cúbico de Gás.

Na representação gráfica a seguir, pode ser constatado que:

1 – Em relação à Margem Bruta de Distribuição em vigor, haverá uma redução de (-) R\$ 0,0635 (seis centavos e trinta e cinco centésimos de centavo negativo) por metro cúbico de gás vendido ao mercado cativo, equivalentes a redução de (-) 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento negativo).

2 – Em relação Tarifa Média haverá redução (-) 2,18% (menos dois vírgula dezoito por cento) ou (-) R\$ 0,0635 (seis centavos e trinta e cinco centésimos de centavo negativo),

decorrentes da redução da Margem Bruta e manutenção do preço da molécula (PV).

A Tabela 9 - Margem Bruta proposta pela SERGAS em comparação com os valores recomendados pela CAMAT mostra comparativamente, a Margem Bruta de Distribuição proposta pela Sergipe Gás S/A – SERGAS, e a Margem Bruta recomendada pela Câmara Técnica de Análise Tarifária – CAMAT, após análise das contribuições da Audiência Pública Agrese nº 01/2025.

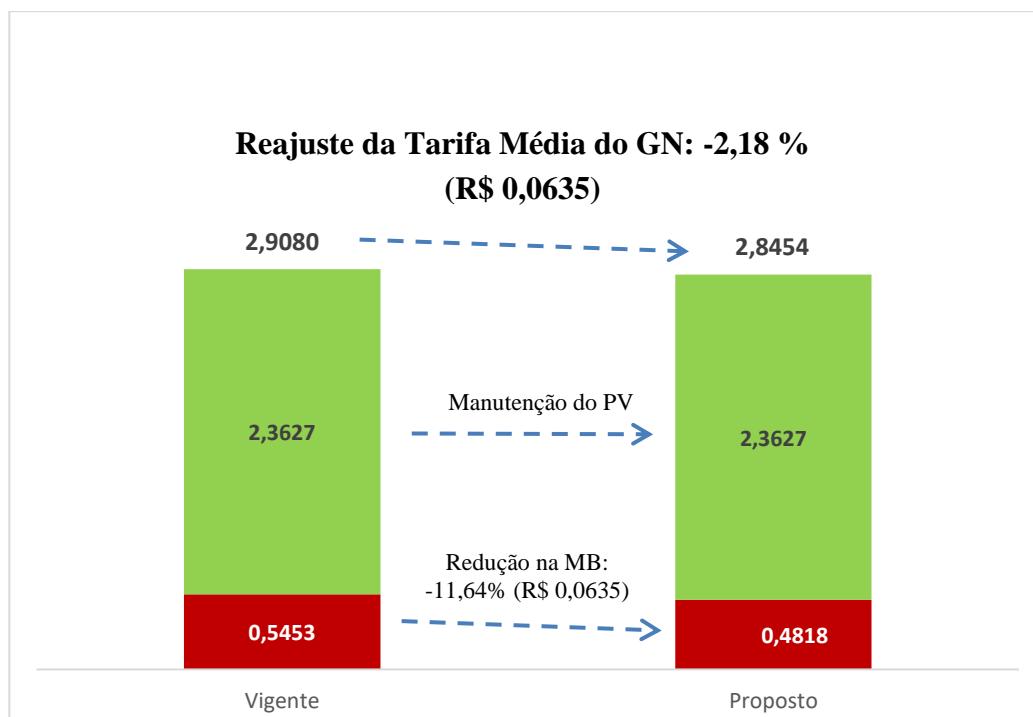
Tabela 9 - Margem Bruta proposta pela SERGAS em comparação com os valores recomendados pela CAMAT

COMPONENTES DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO	PROPOSTA SERGAS		RECOMENDADA PELA CAMAT		REDUÇÃO SOBRE A PROPOSTA %
	Valores (R\$)	Margem R\$/M ³	Valores (R\$)	Margem R\$/M ³	
Custo do Capital (CC)	11.902.264	0,1165	12.049.830	0,1180	+ 1,29%
Custo Operacional (CO)	36.832.560	0,3605	32.270.164	0,3158	-12,40%
Depreciação (D)	10.490.124	0,1027	10.332.305	0,1011	-1,26%
SUBTOTAL	59.224.948	0,5797	54.652.299	0,5350	-9,23%
Ajuste (AJ)	749.942	0,0073	0	0	-100,0
Produtividade (PROD)	0	0	0	0	
Margem bruta de distribuição (MB)	59.974.890	0,5870	54.652.299	0,5266	-10,29%
(-) Receita do MERCADO LIVRE	5.437.031	0,0532	5.437.031	0,0532	0,0%
Margem Bruta de Distribuição do MERCADO CATIVO	54.537.859	0,5338	49.215.268	0,4818	-9,74%

A Margem Bruta média em vigor de R\$ 0,5453/m³, terá uma redução tarifária média de 11,64% contribuindo para a modicidade tarifária

O Gráfico 2 - Representação da composição da Tarifa Média, reflete os impactos desta Revisão Tarifária na data da edição da Nota Técnica 08/2024, que refletia o PV vigente em fevereiro de 2025.

Gráfico 2 - Representação da composição da Tarifa Média com o PV do mês de fevereiro de 2025.



	Vigente	Proposto
PV	2,3627	2,3627
MB	0,5453	0,4818
TM	2,9080	2,8454

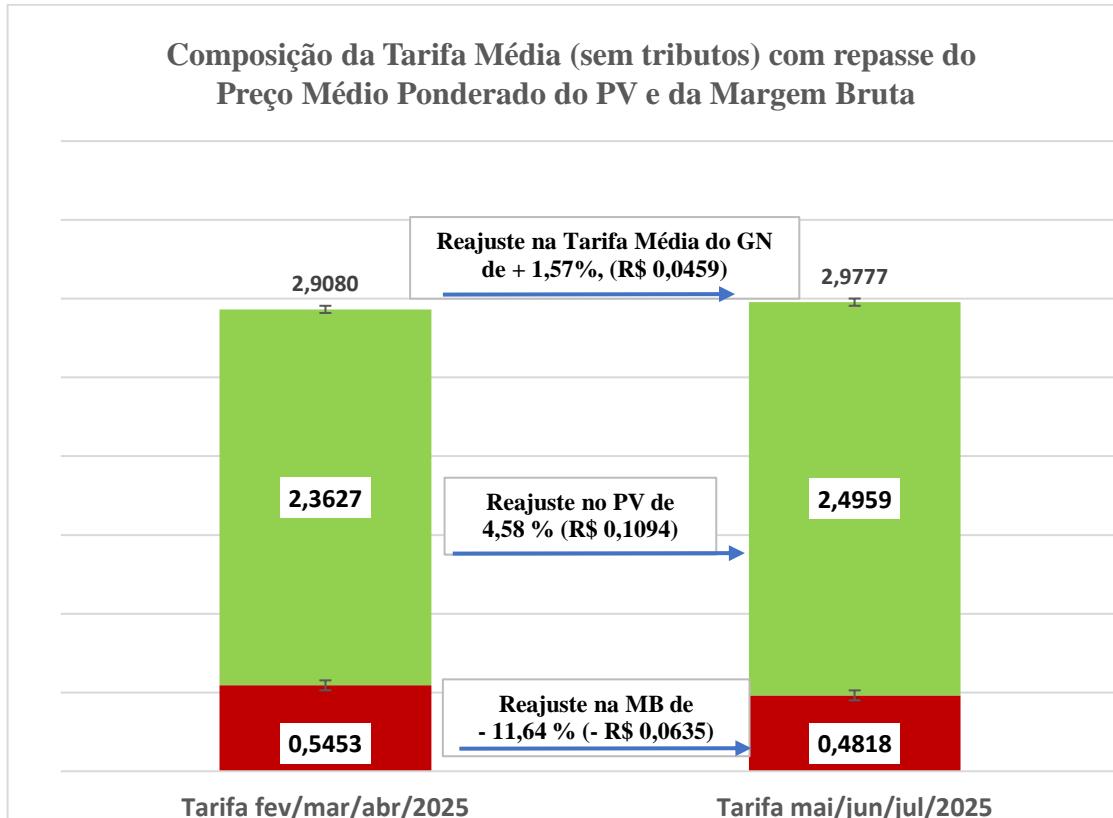
Diante disso, e com embasamento legal no item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, o impacto do reajuste tarifário a ser refletido sobre a tarifa média, será de (-) 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento), referente ao reajuste do preço do gás em maio de 2025, havendo uma redução de (-) R\$ 0,0635 (seis centavos e trinta e cinco centésimos de centavo negativo) por metro cúbico de gás vendido aomercado cativo, equivalentes a redução de (-) 11,64% (onze vírgula sessenta e quatro por cento negativo).

Em comparação com o PV médio a ser praticado em maio de 2025, no valor de R\$ 2,4959/m³, o Gráfico 3 traz essa simulação da composição da Tarifa Média em maio de 2025.

O impacto do reajuste tarifário (margem e PV) a ser refletido no mercado sobre a tarifa média, será de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) em maio de 2025,

havendo uma elevação média de R\$ 0,0459 (quatro centavos e cinquenta e nove centésimos de centavo) por metro cúbico de gás vendido para o mercado cativo, refletido no Gráfico 3

Gráfico 3 - Representação da composição da Tarifa Média com o PV do mês de maio de 2025



	Tarifa Fev./25	Tarifa Mai/25
PV	2,3865	2,4959
MB	0,5453	0,4818
TM	2,9318	2,9777

8. CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, e com as contribuições decorrentes da Audiência Pública Agrese nº 01/2025, de 24 de março de 2025, e com base no pleito da Concessionária Sergipe Gás S/A – SERGAS realizado por meio da Nota Técnica Sergas nº 04/2024-R1, e demais documentos disponíveis, esta Câmara recomenda que a MB – Margem Bruta de Distribuição da SERGAS, passe de R\$ 0,5453/m³ (cinquenta e quatro centavos de real e cinquenta e três centésimos de centavo por metro cúbico de gás), **para R\$ 0,4818/m³**

(quarenta e oito centavos de real e dezoitos centésimos de centavo por metro cúbico de gás) com efeito sobre o período compreendido entre 01 de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o que se traduz em redução de (-) 11,64% na Margem Bruta vigente, equivalentes a R\$ (-) R\$ 0,0635/m³ (menos seis centavos de real e trinta e cinco centésimos de centavo por metro cúbico de gás).

Em maio/2025, com o preço do gás (molécula + transporte) de R\$ 2,4959/m³, o impacto do reajuste tarifário (Margem Bruta + PV) a ser refletido no mercado sobre a Tarifa Média, será de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento), havendo uma elevação média de R\$ 0,0459 (quatro centavos e cinquenta e nove centésimos de centavo) por metro cúbico de gás vendido para o mercado cativo.

A CAMAT entende que a Audiência Pública 01/025 para a revisão de margem bruta de distribuição foi exitosa, vez que está contribuiu para o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, e por consequência para modicidade tarifária do gás canalizado em Sergipe.

Encaminhe-se o presente documento à Procuradoria para análise e manifestação e em seguida à Diretoria Executiva para providências necessárias.

Aracaju, 22 de abril de 2025

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor da Câmara de Análise Tarifária

Howard Alves de Lima
Diretor Técnico da AGRESE